

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/CASLA  
PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
DILERMANDO ANICETO ELEUTÉRIO JUNIOR**

**A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO KANTIANO PARA FORMAÇÃO DA ONU**

**CURITIBA**

**2011**

**DILERMANDO ANICETO ELEUTÉRIO JUNIOR**

**A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO KANTIANO PARA FORMAÇÃO DA ONU**

**Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais, pela Universidade Federal do Paraná e Casa Latino-Americana como pré-requisito para a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais.**

**Orientador: Prof.<sup>o</sup> Dr. Alexandro Eugênio Pereira.**

**CURITIBA**

**2011**

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

**DILERMANDO ANICETO ELEUTÉRIO JUNIOR**

**A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO KANTIANO PARA FORMAÇÃO DA ONU**

**Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de grau de Especialista no Curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais, pela Universidade Federal do Paraná e Casa Latino-Americana, pela seguinte banca examinadora:**

### **Banca examinadora**

**Orientador:** Prof. Dr. Alexsandro Eugênio Pereira  
Departamento de Ciências Sociais-UFPR

Prof. Dr. Gustavo Biscaia de Lacerda - UTP

**Curitiba, 17 de junho de 2011.**

**À minha família, dedico.**

**Agradeço a todos os professores, em especial o Prof. Dr. Alexsandro Eugênio Pereira pela orientação.**

## Resumo

O objetivo desse trabalho é analisar a influência o pensamento político de Kant para a formação da ONU. No primeiro capítulo, examina-se o fundamento e a estrutura do seu pensamento moral: 1) a moral e a razão prática; 2) o imperativo categórico; 3) a dignidade do ser humano. No segundo capítulo, analisa-se seu pensamento político, mais especificamente sua obra *À Paz Perpétua*: 1) artigos preliminares 2) artigos definitivos . No terceiro capítulo, analisa-se a relação entre o pensamento político de Kant e sua contribuição para a formação da ONU. Para tanto, foram analisado os seguintes aspectos: 1) a relação de Kant com o pensamento político moderno; 2) a contribuição de Kant para a criação da Liga das Nações; 3) a contribuição de Kant para a formação da ONU. O ideal Kantiano para o estabelecimento da paz efetiva ainda está longe de se alcançar. A realidade política internacional reflete os interesses das grandes potências, que estão muito longe da paz.

Palavras-chave: Kant – Direito internacional – ONU

## **Abstract**

This work aims at analyzing the influence of Kant's political thinking regarding UN's formation. In the first chapter, it is examined the groundwork and structure of his moral thinking: 1) moral and practical sense; 2) the categorical imperative; 3) the dignity of the human being. The second chapter, the analysis of his political thinking is focused on his specific work "The Perpetual Peace": 1) preliminary articles 2) definite articles. In the third chapter, the relation between Kant's political thinking and his contribution for the formation of the UN is taken into account. Therefore, the following aspects were considered: 1) the relation between Kant and the modern political thinking; 2) Kant's contribution for the creation of the League of Nations; 3) Kant's contribution for the formation of the UN. The Kantian ideal for the establishment of effective peace is far away from being reached. The international political reality reflects the interests of the great powers, which are far away from peace.

Keywords: Kant – International Law - UN

## **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	03
1. VIDA E OBRA	05
1.2 KANT E A TRANSFORMAÇÃO NA MANEIRA DE PENSAR	06
1.2.1 RAZÃO E SENTIDO	06
1.2.2 A REVOLUÇÃO COPERNICANA E A METAFÍSICA	06
1.3 A MORAL E A RAZÃO PRÁTICA	07
1.3.1 A BOA VONTADE E O DEVER	07
1.3.2 IMPERATIVO CATEGÓRICO	09
1.3.3 REINO DOS FINS E A DIGNIDADE DO SER HUMANO	14
2. À PAZ PERPÉTUA	16
2.1 DO ESTADO DE NATUREZA AO ESTADO DE DIREITO	16
2.2 ARTIGOS PRELIMINARES	17
2.2.1 PRIMEIRO ARTIGO PRELIMINAR	18
2.2.2 SEGUNDO ARTIGO PRELIMINAR	18
2.2.3 TERCEIRO ARTIGO PRELIMINAR	19
2.2.4 QUARTO ARTIGO PRELIMINAR	19
2.2.5 QUINTO ARTIGO PRELIMINAR	20
2.2.6 SEXTO ARTIGO PRELIMINAR	20
2.3 ARTIGOS DEFINITIVOS	21
2.3.1 PRIMEIRO ARTIGO DEFINITIVO	21

2.3.2 SEGUNDO ARTIGO DEFINITIVO	23
2.3.3 TERCEIRO ARTIGO DEFINITIVO	25
3. KANT E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	29
3.1 KANT E O PENSAMENTO POLÍTICO MODERNO	29
3.2 KANT E A CRIAÇÃO DA LIGA DAS NAÇÕES	33
3.3 KANT E A CRIAÇÃO DA ONU	40
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
5. REFERÊNCIAS	47

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo geral abordar a contribuição do pensamento Kantiano para a criação da ONU. Mais especificamente, desenvolverei uma análise do seu pensamento moral, da relação do seu pensamento moral com o seu pensamento político e, por último, a relação e contribuição do seu pensamento político para a criação da Liga das Nações e da ONU.

Na primeira parte desta monografia irei demonstrar e analisar traços do seu pensamento moral, pois constitui a base do seu pensamento político. Será exposta a crença de Kant na capacidade da razão de ditar e seguir a moralidade ou de controlar o egoísmo. Isso se justifica, devido ao contexto histórico no qual Kant estava inserido, que era o Iluminismo. Será analisada também que toda ação humana deveria trazer a dignidade ao próprio ser humano. A virtude seria agir de acordo com princípios morais que vissem o ser humano como um fim e não como um meio, independente da parte do globo em que o mesmo viva.

À *Paz Perpétua*, principal obra política de Kant, é o foco de análise do segundo capítulo. O opúsculo contendo seis artigos preliminares e três definitivos descrevem o projeto político, jurídico e filosófico para se alcançar a paz entre os Estados. Serão analisados os seis primeiros artigos preliminares, que têm a função de se evitar a guerra e se abrir caminho para os artigos definitivos, que são os meios indispensáveis para se alcançar a paz. Serão expostos e analisados, também, os três artigos definitivos e essenciais para o projeto Kantiano, enfatizando a importância da liberdade, da autonomia, da dignidade do ser humano e do cosmopolitismo como vias indispensáveis para se alcançar a paz. Os artigos contidos nesse opúsculo irão influenciar de maneira direta e indireta as premissas para criação da Liga das Nações e da ONU.

No terceiro e último capítulo irei expor e analisar mais especificamente a contribuição do pensamento político de Kant para o idealismo nas Relações Internacionais e como os artigos da obra *À Paz Perpétua* contribuirão para a elaboração da Liga das Nações da ONU e dos direitos humanos.

O tema é de grande relevância para compreender a relação do pensamento filosófico Kantiano e a sua confluência com as relações internacionais e de como essa confluência contribuiu de maneira decisiva para a criação de organismos

internacionais para a promoção da paz e a igualdade entre os povos. Para tanto, foi efetuada pesquisa e análise bibliográfica e documental nas áreas da filosofia, relações internacionais e na carta da ONU.

## CAPÍTULO 1 – VIDA E OBRA

Hoje com a evolução dos meios de comunicação e com a globalização o indivíduo torna-se de maneira direta e indireta cidadão do mundo, pois está ciente do que acontece em todo o globo. Mas a paz parece algo utópico a ser alcançado: guerras, colonialismo, racismo demonstram que a natureza humana tende a se afastar da paz. Mas no século XVIII surgiu um dos maiores filósofos de todos os tempos que acreditava que a paz era possível através de uma moral racional, isto é, a razão dominando os instintos, e juridicamente através de uma federação de Estados. Esse filósofo foi I. Kant, que tentou, com seus escritos morais e políticos, mostrar que a paz era possível, pois ele acreditava no ser humano. É o pensamento desse filósofo que exporei, principalmente o moral e o político, para aqueles que o lerem sentir a grandiosidade do seu pensamento.

Immanuel Kant nasceu na pequena cidade de Königsberg em 22 de abril de 1724. Filho de um artesão de descendência escocesa e de uma religiosa pietista, viveu toda sua vida em sua cidade natal. Foi o quarto dos nove filhos do casal. Durante sua juventude teve uma educação austera e religiosa. Sua mãe que foi uma cristã convicta exerceu grande influência sobre sua personalidade. “Excitou e alargou minhas ideias, e as suas lições tiveram sobre minha vida uma influência salutar sempre persistente”. (DELBOS, 1939, p. 17).

Desprovido de meios para sobreviver tornou-se preceptor de várias famílias. Tornou-se professor universitário respeitável e lecionou diversas disciplinas: “matemática, física, lógica, metafísica, e, mais tarde, antropologia, pedagogia e teologia natural. (DELBOS, 1939, p. 22). Tinha uma cultura vasta e instigava seus alunos a pensarem por si mesmos.

Seu pensamento filosófico desenvolveu-se lentamente, após intensas e profundas reflexões. Formou-se aos trinta anos, idade tardia em relação aos outros gênios de sua época. *A Crítica da Razão Pura*, sua principal obra foi concluída quando Kant tinha cinquenta e sete anos. Dedicou-se primeiro ao estudo teológico, talvez por influência de sua mãe que morreu precocemente. Mais tarde resolveu dedicar-se ao estudo da filosofia e da lógica.

Kant teve uma vida metódica, acordava sempre no mesmo horário. “Kant traçou, para o seu trabalho, seu descanso, suas distrações, seus passeios, suas comidas, um programa preciso que cumpria com a mais pontual exatidão”.

(DELBOS, 1939, p.29).

Nunca se casou e a relação com os seus familiares foram parcas, apesar de ajudá-los financeiramente. Morreu em 23 de julho de 1796 e foi um dos últimos e possivelmente o maior pensador do iluminismo.

## **1.2 – Kant e a transformação na maneira de pensar**

### **1.2.1 – Razão e Sentido**

O racionalismo e o empirismo foram duas correntes filosóficas antagônicas durante a idade moderna que disputavam sobre quem estaria com a verdade e quem teria o melhor método para chegar a mesma.

O Racionalismo teve como foco principal defender a supremacia da razão sobre os sentidos, pois segundo os racionalistas os sentidos podiam nos enganar e a razão seria a única fonte de certeza. Como afirmou Descartes “Penso logo existo”. Os racionalistas defendem as idéias inatas, que são idéias independentes dos sentidos e já nascemos com elas.

**As idéias inatas são inteiramente racionais e só podem existir porque já nascemos com elas. Por exemplo, a idéia do infinito (pois não temos qualquer experiência do infinito), as idéias matemáticas (a matemática pode trabalhar com a idéia de uma figura de mil lados, o quiliógono, e, no entanto, jamais tivemos e jamais teremos a percepção de uma figura de mil lados). (CHAUÍ, 2000, p. 87)**

O método racionalista é dedutivo, isto é, do geral para o particular. Principais representantes: Descartes, Pascal e Leibniz.

O empirismo foi acorrente que defendia os sentidos como única fonte de conhecimento, isto é, tudo aquilo que posso conhecer deve ser oriundo dos órgãos dos sentidos, pois quando nascemos nossa mente é uma “tabula rasa”. Principais representantes: Bacon, Locke e Hume.

**Contrariamente aos defensores do inatismo, os defensores do empirismo afirmam que a razão, a verdade e as idéias racionais são adquiridos por nós através da experiência. Antes da experiência, dizem eles, nossa razão é como uma “folha em branco”, onde nada foi escrito; uma “tábula rasa”, onde nada foi gravado. (CHAUÍ, 2000, p. 95)**

A divergência entre as duas correntes iria ser solucionada até a revolução epistemológica elaborada por Kant na sua obra *Crítica da Razão Pura*.

### **1.2.2 – A Revolução Copernicana e a Metafísica**

Kant, com sua Revolução Copernicana, inova a teoria do conhecimento ao unir o empirismo e o racionalismo, realizando uma verdadeira transformação no

pensar. A nossa razão não é uma tabula rasa como pensavam os empiristas. Segundo Kant, a nossa mente possui doze categorias inatas que codificam os dados oriundos dos sentidos. Logo, o conhecimento seria a relação dos dados oriundos dos sentidos (a posteriori) e codificado pelas categorias da razão (a priori) a relação entre os sentidos e a razão é que originário o conhecimento ou o fenômeno.

**Porém, os conteúdos que a razão conhece e nos quais ela pensa, esses sim, dependem da experiência. Sem ela, a razão seria sempre vazia, inoperante, nada conhecendo. Assim, a experiência fornece a matéria (os conteúdos) do conhecimento para a razão e esta, por sua vez, fornece a forma (universal e necessária) do conhecimento. A matéria do conhecimento, por ser fornecida pela experiência, vem depois desta e por isso é, no dizer de Kant, a *posteriori*. (CHAUÍ, 2000, p.. 96).**

A coisa-em-si seria impossível de se alcançar, pois a partir do momento que a mente codifica os dados empíricos, ela distorce as sensações. Por isso, a única coisa que podemos conhecer é o fenômeno. “A razão é sempre razão subjetiva e não pode pretender conhecer a realidade tal como ela seria em si mesma, nem pode pretender que exista uma razão objetiva governando as próprias coisas”. (CHAUÍ, 2000, p. 98)

Essa transformação no pensar efetivada por Kant põe fim a toda metafísica, pois todo conhecimento deve partir do mundo sensível. A única metafísica possível é aquela relacionada às categorias a priori da razão. O transcendente, isto é, o plano religioso e espiritual, não passaria de mera fantasia. Já o transcendental, isto é, os elementos da razão – a priori seriam a única via da especulação da metafísica. “Em lugar de continuar a tarefa impossível de desenvolver nossa ciência mais além da experiência, a metafísica há de conformar-se em ser a ciência dos limites da razão humana”. (DELBOS, 19? p.14) Ao colocar a razão no tribunal e inquirir sobre os seus limites, Kant foi o grande sintetizador epistemológico, unindo o empirismo e o racionalismo. Esse fato é fruto de sua genialidade e pelo período histórico em que viveu, o Iluminismo. Como um dos últimos grandes pensadores desse período teve a possibilidade de contemplar as duas correntes filosóficas – racionalismo e empirismo – bem desenvolvidas nesse período.

### **1.3 – A moral e a razão prática**

#### **1.3.1 – A boa vontade e o dever**

No prefácio da Fundamentação da Metafísica dos Costumes, Kant deixa bem

claro sua intenção de não criar uma nova moral e sim "...a busca e fixação do princípio supremo da moralidade...". (KANT, 2005, p.106). Para tanto a razão teria duas funções: a especulativa, cujo objetivo seria a metafísica da natureza; e a prática, cujo objetivo seria a metafísica dos costumes.

Kant inicia sua fundamentação com a seguinte afirmação: "Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade". (KANT, 2005, p.109). Mas no que consiste essa boa vontade? Para chegar a tal definição, Kant exclui qualquer intenção que vise o autodomínio, bem-estar e a felicidade. Percebe-se já na primeira parte da Fundamentação da Metafísica dos Costumes que, para estabelecer uma moral universal oriunda da razão é necessário eliminar qualquer traço de emotividade e sentimento. Somente através da boa vontade seríamos dignos de felicidade. A boa vontade seria boa em si mesma, isto é, o próprio querer e somente através dela seríamos dignos de felicidade.

**Kant divide felicidade, que está ligada a sensibilidade, da virtude. É através da virtude que seríamos dignos de felicidade. Lebrun observa, ao mesmo tempo que refuta Schopenhauer, que "...quando Schopenhauer censura Kant por haver identificado arbitrariamente (...)ser racional e ser virtuoso, contra a autoridade de toda tradição ética desde Aristóteles, ele não percebe que a separação (...) desses dois termos é precisamente ao ver de Kant, o sinal mais visível do que constitui o principal desvio da filosofia posterior aos gregos: a naturalização da razão. À qual Kant opõe justamente a imagem do ser racional como sendo, de direito, legislador para todos – e sendo-o antes de qualquer outra determinação...". (LEBRUN, 2004 p. 75).**

A felicidade, a conservação, a fortuna e o bem-estar teriam no instinto o melhor guia, pois o mesmo não visa fins e sim meios. Mas cabe a razão prática, isto é, a razão capaz de determinar a vontade, gerar uma vontade boa em si mesma. A razão seria doutrinadora que expulsaria qualquer inclinação que não estivesse de acordo com a sua determinação.

Para melhor esclarecimento do conceito de uma boa vontade, surge o "...conceito do Dever que contém em si o de boa vontade...". (KANT, 2005, p. 112). A palavra dever já traz em si uma imposição o que inevitavelmente cria um atrito com a subjetividade e a sensibilidade. É necessário diferenciar *agir conforme o dever* e *agir por dever*. Agir conforme o dever seria uma ação ligada à subjetividade e à emotividade, por exemplo: ter compaixão ou ser honesto com objetivo de obter honras seria conforme o dever, mas não por dever. Mas se agirmos sem qualquer

interesse ou inclinação, estamos agindo por dever.

O dever implica em legalidade que, através da máxima universal, origina-se a lei prática. O que interessa é a regra e o princípio do querer, isto é, o seu formalismo.

**Para Delbos, “Este racionalismo, por suas exigências mais essenciais, proíbe posteriormente a Kant atribuir ao sentimento o princípio moral. (...) Assim como o racionalismo crítico, no que toca à ciência, restabeleceu, desde logo, o papel da razão, procurando saber em que condições é possível a experiência, e restabelecerá, no que toca à moral, perguntando-se em que condições é possível o juízo moral”. (DELBOS 1939, p. 87-88.).**

“Uma ação praticada por dever tem o seu valor moral, não no propósito que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina...”. (KANT, 2005, p. 115).

Na seqüência da formulação dos princípios da moral surge a seguinte preposição: “Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei”. (KANT, 2005, p.114). O respeito seria agir conforme os princípios que determinem minha vontade e exclui-se desse modo toda a inclinação e toda motivação subjetiva. Respeito poderia ser considerado como renúncia ou agir por dever. “...nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a lei objetivamente, e subjetivamente, o puro respeito por esta lei prática, e por conseguinte a máxima que manda obedecer esta lei...”. (KANT, 2005, p. 114, 115).

**“Respeito é, deste modo, apresentado como oposto às inclinações sensíveis. Trata-se de uma atividade da razão e não dos sentidos, mas é um tipo de atividade da razão e não dos sentidos, mas é um tipo de atividade que determina a própria vontade a submeter à lei por respeito a essa mesma lei”. (PEREZ. 2002, p. 230). Kant anula qualquer vínculo entre respeito e sensibilidade. Mas na concepção de Lacroix: “Nunca Kant esteve tão próximo da reabilitação do sentimento; ele confere-lhe um verdadeiro valor de conhecimento”. LACROIX, 1979, p. 94). Para Delbos, “Ele não nem uma inclinação nem um temor, embora tenha alguma analogia com uma e com outra. Com um temor, porque o respeito é a consciência da nossa subordinação a uma regra, que domina, de muito alto, e humilha, de certo modo, nossas inclinações sensíveis”. (DELBOS, 1939, p. 94.).**

A boa vontade, o dever e o respeito abrem a possibilidade para Kant criar o imperativo categórico, que será fundamental para conduzir a razão humana no caminho da lei moral.

### **1.3.2 – Imperativo Categórico**

A existência de uma lei universal determinaria a vontade e esta lei deve estar

estabelecida antes do seu efeito. Devemos agir em “...conformidade a uma lei universal...” (FMC, 115), que deve ser o único princípio da vontade. Logo, “...devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que minha máxima se torne uma lei universal”. (KANT, 2005, p. 115). O princípio da boa vontade seria a conformidade com a lei.

O princípio ou máxima universal seria algo evidente. Para tanto bastaria uma auto-análise de nossas ações, por exemplo: se estivéssemos em apuros seria razoável fazermos uma falsa promessa? Mas pela prudência renunciamos a tal ato com medo ou temor das conseqüências de uma suposta esperteza. “Ficaria eu satisfeito de ver minha máxima (de me tirar de apuros por meio de uma promessa não verdadeira) tomar o valor de uma lei universal tanto para mim como para os outros”. (KANT, 2005, p.116). Uma lei universal baseada na mentira carece de qualquer valor e seria contraditória consigo mesma, pois ninguém acreditaria no outro ou sofreria as conseqüências por mentir. Para chegar a esta conclusão, não é necessária uma reflexão elaborada, basta perguntar a mim mesmo se minha máxima pode se converter em lei universal.

Kant admira a razão humana vulgar pela sua capacidade de ter conhecimento daquilo que ela deve fazer, mas a razão vulgar não tem um método ou critério e ao afastar-se da experiência pode cair em contradição. O filósofo seria necessário para “tornar o sistema dos costumes mais completo e compreensível...”. (KANT, 2005, p.117) e ao mesmo tempo protegeria a razão vulgar contra argumentos sofisticados.

**“Porém, precisamente o que tinha de novo, permitia-lhe salvar e consagrar a idéia anteriormente oposta por ele ao intelectualismo de morais filosóficas, a idéia de que o homem, o juízo moral e a faculdade de conformar com ele sua conduta não dependem propriamente de um saber”. Porém das reflexões que lhe haviam feito aceitar, em outros tempos, a moral do sentimento conservou a idéia de que se é a razão que regula a conduta, não é, entretanto, a razão como faculdade de conhecimento”. (DELBOS, 1939, p. 87 e 108).**

Na segunda seção da *Metafísica dos Costumes*, que trata da transição da filosofia moral popular para a metafísica dos costumes, Kant continua sua investigação para dinamizar e esclarecer melhor o conceito do dever.

A dificuldade de extrair um exemplo da experiência é distinguir se uma ação foi efetuada por interesse ou por dever, isto é, pela lei moral. O que predomina na experiência de maneira implícita é o egoísmo. “...é absolutamente impossível encontrar na experiência com perfeita certeza um único caso em que a máxima de

uma ação (...) se tenha baseado puramente em motivos morais e na representação do dever". (KANT, 2005, p. 119). Altruísmo, compaixão ou caridade seriam apenas qualidades que estariam mais ligadas ao amor-próprio que ao próprio dever. Segundo PEREZ: "Essa radicalidade de Kant impede pensar o fundamento do moral em termos de resultados, de antecipações, de conseqüências manejáveis, mas sim de uma moral como modo de vida". (PEREZ, 2009, p. 243.)

O valor moral não estaria alicerçado em ações empíricas ou emotivas, "...mas dos seus princípios íntimos que se não vêem". (KANT, 2005, p.119). Por estarem atreladas a emotividade, as ações não são dignas de virtude.

A lei não é somente para o ser humano dotado de razão, mas para todo ser racional. Kant deixa evidente a possibilidade da existência de outros seres racionais. "...sua lei é tão extensa de significação que tem de valer não só para os homens mas para todos os seres racionais em geral...". (KANT, 2005, p. 120).

A moral é um ideal a ser alcançado e é expressa pela razão a priori. Por isso qualquer exemplo moral oriundo da experiência deve ser avaliado e julgado pelo ideal moral. "Mesmo o Santo do Evangelho tem primeiro que ser comparado com o nosso ideal de perfeição moral...". (KANT, 2005, p. 120-121). Logo, exclui-se desse ideal qualquer vínculo com a antropologia e a psicologia.

O ser racional é o único dotado de vontade e que tem a capacidade de determiná-la. A capacidade de criar leis que determinem a vontade é definida como razão prática. Devido à vontade nem sempre seguir os preceitos da razão é preciso uma imposição sobre a vontade que é "A representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão) e a fórmula desse mandamento chama-se Imperativo". (KANT, 2005, p. 123). O imperativo traz consigo o dever que está relacionado com a lei objetiva e educadora da vontade subjetiva. O princípio moral é inato e a priori, mas não é espontâneo.

O imperativo seria direcionado para as vontades subjetivas e imperfeitas. "Por isso os imperativos não valem para a vontade divina nem, em geral, para uma vontade santa...". (KANT, 2005, p. 123). Os imperativos são divididos em dois: um subjetivo e outro objetivo. Uma ação boa cujo objetivo é um meio para alcançar ou obter algo, pode ser definida como um Imperativo Hipotético; mas se ela for desinteressada, boa em si, temos um Imperativo Categórico.

O imperativo hipotético se divide em: imperativo de destreza, que tem como função indicar uma finalidade a ser atingida ou indicar conselhos. “...os pais procuram sobretudo mandar ensinar os filhos muitas coisas e tratem de lhes transmitir a destreza do uso dos meios para toda sorte de fins...” (KANT, 2005, p. 125); o imperativo de prudência, cujo objetivo é atingir a felicidade.

Kant não explica como é possível expressar o imperativo categórico e o seu princípio por uma proposição sintética a priori prática. Kant justifica a dificuldade de dar tal explicação, pois o princípio moral não visa a nenhum fim empírico ou vínculo com a sensação. O que fica estabelecido é que toda máxima deve estar de acordo com uma lei universal, mas a vontade humana tende a individualidade e a subjetividade, portanto, esta lei

transforma-se num imperativo categórico, porque ordena e impõe de maneira universal. A felicidade seria fruto da imaginação que está ligada ao mundo empírico, logo, implicaria em heteronímia e eudemonismo. O objetivo do imperativo categórico é unir às vontades individuais e criar uma vontade universal. “O imperativo categórico é, portanto, só um único, que é este: age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”. (KANT, 2005, p.129). É a partir desse único imperativo, que deve derivar o princípio de todos os imperativos categóricos do dever. “...embora deixamos por decidir se aquilo a que se chama dever não será em geral um conceito vazio...”. (KANT, 2005, p. 130).

A lei em forma de imperativo deve ter efeito sobre a natureza, isto é, sobre a realidade das coisas, enquanto determinada por leis universais. Portanto, o imperativo do dever poderia ser expresso da seguinte maneira: “Age como se a máxima de tua ação se devesse tornar, pela sua vontade, em lei universal da natureza”. (KANT, 2005, p. 130).

Kant nos dá alguns exemplos sobre deveres para conosco mesmos e deveres para com os outros. É através de analogias que podemos ter certa noção sobre o conceito do dever. Os exemplos são quatro: suicídio, falsa promessa, talento natural e a pessoa próspera.

Como base, tomaremos o exemplo da falsa promessa: quando nos deparamos em apuros, para nos libertar, fazemos uma falsa promessa. Seria um ato de amor-próprio e não poderia se tornar uma máxima universal, pois “...ninguém acreditaria em qualquer coisa que lhe prometessem e rir-se-ia apenas de tais

declarações como de vãos enganos”. (KANT, 2005, p. 131). Nossas máximas não devem prejudicar ninguém e nem a nós mesmos. “Temos que poder querer que uma máxima de nossa ação se transforme em lei universal...”. (KANT, 2005, p. 131).

Imoralidade seria agir contra o dever. A subjetividade apresenta certa resistência ao imperativo categórico, mas quando efetuamos um ato de imoralidade seguindo nossas inclinações reconhecemos que a lei é digna de respeito.

A razão por si mesma determina o que deve acontecer. O dever tem que preceder a toda experiência. A moralidade é um fator interior e como o seu objetivo é o ideal e não o real, portanto o seu valor deve ser a priori: o que deve ser e não o que já acontece. É preciso apelar para metafísica para tentar justificar a validade de uma lei a priori. “...a Metafísica dos Costumes. Numa filosofia prática, em que não temos de determinar os princípios do que acontece mas sim as leis do que deve acontecer, mesmo que nunca aconteça, quer dizer leis objetivas práticas...”. (KANT, 2005, p. 134).

O homem como ser racional, possui uma vontade, e pode agir de acordo com o princípio de subjetividade ou objetividade. “O princípio subjetivo do desejar é móbil (Triebfeder), o princípio objetivo do querer é motivo...”. (KANT, 2005, p.134).

A finalidade moral deve ser buscada numa existência que possua valor absoluto e que seja um fim em si mesmo, que seja a base da lei, do imperativo categórico e da boa vontade. “O homem e duma maneira geral, todo ser racional, existe com fim em si mesmo, não só como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade”. (FMC, 135). Tendo o homem e todo ser racional como centro da moral, surge uma hierarquia: os seres que dependem da natureza para existir, isto é, seres irracionais que possuem valor relativo e são chamados de coisas; os seres que possuem valor absoluto são as pessoas ou seres racionais. Logo, o meio ambiente e os animais seriam coisas de valor relativo.

A representatividade de um princípio supremo e de um imperativo categórico deve representar aquilo que seja um fim em si, que é a pessoa. Surge então a segunda fórmula do imperativo categórico ou prático: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca e simplesmente como meio”. (KANT, 2005, p. 135). Podemos seguir o exemplo da falsa promessa, quando o outro é usado como meio e não como fim, portanto, não constitui um ato moral.

O homem deve ser o próprio autor da legislação universal, pois o mesmo não é uma coisa ou instrumento. Como ser racional é um fim em si mesmo e é capaz de criar e impor suas próprias leis. A vontade é capaz de dar a si mesma sua própria lei. É a partir dessa afirmação que encontramos o princípio supremo do dever, que é a autonomia da vontade.

**Para Lebrun a autonomia não seria uma a obediência a lei. “A autonomia é essa articulação que transforma um ser solitário e respeitoso, perdido na natureza, em membro de um reino feito para que todos os seres racionais possam desincumbir-se, em conjunto, da função que lhes é essencial”. (LEBRUN, 2004, p. 76).**

“Chamarei pois, a este princípio da Autonomia da vontade, por oposição a qualquer outro que por isso atribuo à Heteronímia”. (KANT, 2005, p. 139). O princípio da moralidade não está ligado a nenhum interesse extrínseco ao próprio homem. Obedecemos a lei, porque somos nós mesmos que a criamos. A vontade que estabelece a lei para si mesma é autônoma.

O ser racional é capaz de criar máximas e ser ele mesmo legislador universal, engendrando a união de todos as vontades através do imperativo categórico. Essa união da vontade através da lei universal e do imperativo categórico dá origem ao Reino dos Fins. Cria-se, portanto, uma República dos Fins em que os seres racionais são ao mesmo tempo senhores e servos de sua própria lei. “Seres racionais estão pois todos submetidos a esta lei que manda que cada um deles jamais se trate a si mesmo ou aos outros simplesmente como meios, mas sempre simultaneamente como fins em si”. (KANT, 2005, p. 139). Os seres racionais estariam ligados por meio de leis objetivas “...estas leis têm em vista a relação destes seres uns com os outros como fins e meios, se pode chamar reinos dos fins (que na verdade é apenas um ideal”. (KANT, 2005, p. 139).

### **1.3.3 – Reino dos fins e a dignidade do ser humano**

A possibilidade da moralidade no Reino dos Fins, isto é, no supra-sensível ou mundo inteligível dá origem a terceira fórmula do imperativo categórico: “...que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal”. (FMC, 139). Agir de acordo este princípio é definido como obrigação prática ou dever.

A dignidade do ser humano é consequência de sua autonomia e tem valor intrínseco e absoluto. No Reino dos Fins somente as pessoas tem dignidade,

enquanto as coisas não racionais possuem um preço e valor relativo.

**Ou mais exatamente, antes de conhecer seja que homem for, é preciso previamente reconhecê-lo como homem, e é este ato de reconhecimento, aplicado a priori a todo ser humano e que confere para mim a dignidade da pessoa, a que Kant chama respeito". (LACROIX, 1979, p. 96). Delbos afirma: "Digamos, pois, que a boa vontade é a vontade de obedecer ao dever unicamente em respeito para com o dever. (DELBOS, 1939, p. 94).**

"A autonomia é, pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional". (KANT, 2005, p. 141). É através do respeito a legislação universal, da , dignidade da pessoa e do imperativo, que é possível definir o conceito de uma boa vontade e que traz consigo o conceito do dever. "É absolutamente boa vontade que não pode ser má, portanto a sua máxima, ao transformar-se em lei universal, se pode nunca contradizer". (KANT, 2005, p. 141).

A crença no poder da razão em guiar o ser humano de acordo com as leis morais será transferida para o seu ideal político. Os Estados seriam como seres racionais, que junto formariam um reino dos fins, isto é, da harmonia mútua, da boa vontade e da dignidade humana. No próximo capítulo será analisado o ideal político Kantiano, mais especificamente sua obra *À Paz Perpétua*.

## CAPÍTULO 2 – À PAZ PERPÉTUA

### 2.1 – Do estado de Natureza ao estado de direito.

Mesmo fazendo parte da corrente idealista, Kant tinha a mesma visão do homem em Estado de natureza que os filósofos realistas tinham. “O estado de natureza, portanto, é um estado de ausência de direito (*status justitia vacuus*)”. (NOUR, 2003, p. 11). O homem em estado de natureza vive em constante estado de guerra e na busca da destruição mútua. Assim seria também na relação entre os Estados. “O estado de natureza (*status naturalis* – uma hipótese, e não um dado histórico) entre os homens não é de paz, mas sim de guerra (mesmo que não haja guerra efetiva, devido à ameaça permanente de hostilidades)”. (NOUR, 2003, p. 11).

O primeiro passo para o caminho da paz seria superar o estado de violência, ou estado de natureza. “O conceito de violência estrutural (...) significa que, num estado não-jurídico, pessoas e povos isolados não estão seguros nem contra a violência dos outros, nem para fazer o que lhes parece justo e bom”. (NOUR, 2003, p. 11). Para Kant a paz só seria possível dentro de um Estado de direito com estrutura jurídica institucional, pois para o mesmo é impossível obter uma paz duradoura sem um sistema jurídico ou Estado de direito. “A paz deve portanto ser assegurada por estruturas jurídicas institucionais, ou seja, o estado de paz deve ser fundado por meio do direito público”. (NOUR, 2003, p. 11). Kant enfoca e fortalece a importância do direito público internacional, como fator essencial à paz. “O direito público é definido na ‘Doutrina do direito’ como um conjunto de leis que precisam de uma proclamação universal para produzir um estado jurídico”. (NOUR, 2003, p. 11).

Como solucionar tal problema? Kant afirma que somente através de um contrato ou uma constituição civil republicana e um tratado de paz assinado pelos Estados seria possível acabar com o estado de guerra. Kant difere-se dos filósofos contratualistas, pois os mesmos não se preocupavam com a relação entre Estados. “O contratualismo, até então, não dava conta do fato de haver uma pluralidade de Estados, o que constitui uma diferença fundamental entre Kant e seus antecessores, para quem a teoria contratual diz respeito apenas ao Estado e não a relação entre Estados”. (NOUR, 2003, p.12). O Estado civil cria possibilidades de relacionamento pacífico entre indivíduos e Estados, pois ambos estão estruturados em leis universais e aceitas pela sociedade.

**“O estado de natureza deve ser superado em todos os seus níveis, não só entre indivíduos, mas também entre Estados, assim como entre**

**Estados e indivíduos. O direito público compreende então, além do direito de Estado, o direito das gentes e o direito cosmopolita".** (NOUR, 2003, p.12).

Em 1795, Kant conclui seu tratado político, jurídico e filosófico com o título *À Paz Perpétua*. Como próprio título enfoca, o objetivo dessa obra é a busca e a consolidação de uma paz perpétua entre os Estados. Kant não foi o pioneiro nessa área. Abade de Saint Pierre publicou em 1712 a obra *À Paz Perpétua*, que influenciou Kant na elaboração da sua. O sopro do iluminismo pela liberdade e autonomia dos indivíduos, também influenciaram a obra política de Kant. Mas subjacente a toda estrutura jurídica, histórica está o alicerce do seu pensamento que é o seu ideal moral. O tratado possui seis artigos preliminares e três definitivos. Os seis artigos preliminares visam evitar o conflito entre os Estados, e os três definitivos visam a efetivação da paz.

O ideal de Kant era formar uma federação de Estados, que sob a influência do ideal moral, levaria a uma paz duradoura. Dentro dessa federação não haveria um governo central e sim Estados associados e autodeterminados que, teriam como objetivo a manutenção da paz. O perigo de um governo central ou superestado é que o mesmo poderia se sobrepor aos outros Estados, tornando-se tirano e unilateral. Kant também foi pragmático, pois a partir do momento em que ocorrer a paz entre os Estados a possibilidade de ampliação do comércio seria grande.

Pode-se atribuir um caráter utópico na obra kantiana. Ele tinha plena convicção no direito público internacional e na sua concepção moral. No decorrer da análise dos artigos que constituem *À Paz perpétua*, pode-se constatar uma coerência moral, filosófica e jurídica na busca da paz. Mesmo com fatos históricos mostrando que mesmo com tratados e resoluções a paz ainda não pode ser alcançada.

A sua obra política irá contribuir de maneira decisiva no direito público internacional, nos direitos humanos, e na criação da Liga das Nações e da ONU. Na visão de Kant o ser humano é um cidadão do mundo livre e igual aos outros.

## **2.2 – Artigos preliminares.**

Os artigos preliminares são necessários para o estabelecimento da paz e servem como um reforço para os artigos definitivos. Percebe-se nesses artigos o fundamento moral de Kant em que o ser humano deve ser tratado como um fim e não como um meio, isto é, com dignidade.

**2.2.1 – Primeiro artigo preliminar: não deve considerar-se como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura.**

Mas Kant, como idealista, acreditava mesmo ocorrendo a guerra entre Estados é possível vislumbrar a paz futura através da plena transparência e veracidade entre os tratados de paz, sem conter algo que prejudique ambas as partes numa paz futura.

Pois nesse caso seria um simples armistício, um adiamento das hostilidades e não a paz, que significa o fim de todas as hostilidades.(...) A restrição (*reservatio mentalis*) sobre velhas pretensões a que, no momento, nenhuma das partes faz menção porque ambas estão demasiado, esgotadas para prosseguir a guerra, com a perversa intenção de, no futuro, aproveitar para este fim a primeira oportunidade, pertence a causa jesuítica e não corresponde à dignidade de um ministro a complacência em tais deduções, se o assunto se julgar tal como é em si mesmo. (Kant, 2005, p. 121).

Logo, nenhuma prudência ou desconfiança é aceitável num tratado de paz. É a plena convicção moral de que o outro deverá ser tratado como fim e não como meio, isto é, mesmo após a guerra a dignidade humana é possível de ser alcançada.

**2.2.2 – Segundo artigo preliminar: nenhum Estado independente (grande ou pequeno, aqui tanto faz) poderá ser adquirido por outro mediante herança, troca, compra ou doação.**

A autonomia de cada Estado deve ser respeitada, assim como a liberdade e autonomia dos indivíduos. A monarquia hereditária não tem fundamento dentro do pensamento político Kantiano, e no iluminismo. Se um Estado é adquirido de acordo com o artigo, qual possibilidade e dignidade humana, principalmente política é limitada.

Um Estado não é patrimônio (*patrimonium*) (como por exemplo, o solo em que ele tem a sua sede). É uma sociedade de homens sobre a qual mais ninguém a não ser ele próprio tem que mandar e dispor. Enxertá-lo em outro Estado, a ele como tronco tem a sua própria raiz, significa eliminar sua própria existência como pessoa moral e fazer desta última uma coisa, contradizendo, por conseguinte, a idéia de contrato originário, sem a qual é impossível pensar direito algum sobre o povo. (Kant, 2005, p. 121).

No seu texto *O que é Ilustração*, Kant deixa bem claro que o objetivo da liberdade é o ser humano exercer sua capacidade racional de maneira autônoma e ser possível de escolher o rumo de sua vida. Num Estado hereditário as pessoas

estariam em estado de menoridade, pois, a sua capacidade racional e crítica estaria sendo cerceada por não poder escolher a diretriz política do seu Estado.

### **2.2.3 – Terceiro artigo preliminar: os exércitos permanentes (Miles perpetuus) devem, com o tempo, desaparecer totalmente.**

Percebe-se, nesse artigo, uma visão totalmente oposta ao realismo. Maquiavel consideraria esse artigo como algo herético e inaceitável. Eliminar aos poucos aquilo que dá proteção e garantia de soberania ao Estado seria algo inconcebível, mas no projeto Kantiano a eliminação dos exércitos seria mais um passo ao caminho da paz.

**Pois a ameaçam constantemente os outros Estados com a guerra em virtude da sua prontidão para aparecerem sempre preparados para ela; os Estados estimulam-se reciprocamente a ultrapassar-se na quantidade dos mobilizados que não conhece nenhum limite, e visto que a paz, em virtude dos custos relacionados com o armamento, se torna finalmente mais opressiva do que ultrapassar-se na quantidade dos mobilizados que não conhece nenhum limite, e visto que a paz, em virtude dos custos relacionados com o armamento, se torna finalmente mais opressiva do que uma guerra curta.(...).Uma coisa totalmente diferente é defender-se e defender a Pátria dos ataques do exterior com o exército militar voluntário dos cidadãos realizado periodicamente. (Kant, 2005, p.122).**

Esse artigo não só demonstra o idealismo Kantiano como uma visão utópica para se alcançar a paz.

### **2.2.4 – Quarto artigo preliminar: não se devem emitir dívidas públicas em relação com os assuntos de política exterior.**

O quarto artigo atinge os cidadãos de um estado tanto internamente como externamente. Quando um Estado arrecada impostos com objetivo de dominar ou entrar em guerra com outro Estado, ele está lesando os seus cidadãos, pois desviaria verbas para bens fundamentais dos mesmos.

**“Mas o sistema de crédito, como instrumento/ de oposição das potências entre si, é um sistema que cresce desmesuradamente e constitui sempre um poder financeiro para exigir no momento presente (...) A facilidade para fazer a guerra, unida à tendência dos detentores do poder que parece ser congênita a natureza humana, é, pois, um grande obstáculo para a paz perpétua (...)”.(Kant, 2005, p.122-123).**

Um Estado que age dessa maneira está conspirando contra a paz e caso os outros Estados percebam tal manobra poderão intervir nesse Estado rebelde em prol da paz.

### **2.2.5 – Quinto artigo preliminar: nenhum Estado deve imiscuir-se pela força na constituição e no governo de outro Estado.**

O artigo reforça a autonomia que os Estados devem ter para com suas leis e diretrizes. Veremos no primeiro artigo definitivo que a constituição republicana é um elemento essencial para o estabelecimento da paz, o que significa que somente a população do Estado deve solucionar seus problemas internos sem a intervenção de outro Estado.

**“Pois, que é que o pode a isso autorizar? Por ventura o escândalo que dá aos subúrbios de outro Estado? Mas tal escândalo pode antes servir de advertência por meio do exemplo do grande mal que um povo atraiu sobre si em virtude de sua ausência de leis; e, além disso, o mal exemplo que uma pessoa livre dá a outra não é (enquanto scandalum acceptum) nenhuma lesão. Sem dúvida não se aplicaria ao caso em que um Estado se dividiu em duas partes devido a discórdias internas e cada uma representa para si um Estado particular com a pretensão de ser o todo; se um terceiro Estado presta, então, ajuda a uma das partes não poderia considerar-se como ingerência na Constituição de outro Estado (pois só existe anarquia).(Kant, 2005, p.123).**

Kant abre exceção para a intervenção de um outro Estado na constituição interna de outro Estado. Quando um Estado esteja fragmentado pela falta de acordos ou porque já virou uma anarquia.

**2.2.6 – Sexto artigo preliminar: nenhum Estado em guerra com o outro deve permitir tais hostilidades que tornem impossível a confiança mútua na paz futura, como, por exemplo, o emprego no outro Estado de assassinos (percussores), envenenadores (venefici), a rotura da capitulação, a instigação à traição (perduelio), etc.**

O artigo tenta evitar a aniquilação total entre as partes em guerra, que em linhas gerais se assemelha um pouco ao terceiro artigo preliminar. Mais um artigo explicitamente anti-maquiavélico. Kant expõe, de maneira até dramática, as consequências da falta da confiança mútua entre os Estados que estão em guerra. A falta dessa confiança e ao mesmo tempo a efetivação da paz em tempo futuro, levariam a derrota de ambos os lados.

**“São estratégias desonrosas, pois mesmo em plena guerra deve ainda existir alguma confiança no modo de pensar do inimigo já que, caso contrário, não se poderia negociar paz alguma e as hostilidades resultariam numa guerra de extermínio (bellum internecinum)(...)”. Daqui se segue, pois, que uma guerra de extermínio, na qual se pode produzir o desaparecimento de ambas as partes e, por conseguinte, também de todo o direito, só possibilitaria a paz perpétua sobre o grande cemitério humano”. (Kant, 2005, p.124).**

Os artigos definitivos seriam o prenúncio dos artigos definitivos. Mesmo sendo os artigos definitivos mais importantes que os preliminares aqueles seriam praticamente inviáveis sem os artigos preliminares.

### **2..3 – Artigos definitivos.**

Os artigos definitivos são imprescindíveis à efetivação da paz e ao projeto cosmopolita Kantiano. Após o solo ser preparado pelos artigos preliminares, os artigos definitivos são as sementes da paz perpétua.

#### **2.3.1 - Primeiro artigo definitivo: A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana**

A liberdade e autonomia dos indivíduos sempre foi defendida por Kant. E através da sua autonomia que o sujeito moral exerce ao escolher suas leis e a sua própria constituição, que torna-se sujeito civil. A constituição republicana que emana da consciência autônoma dos indivíduos é a única capaz de trazer a verdadeira paz. “A constituição republicana, além da pureza da sua origem, isto é de ter promanado da pura fonte do conceito de direito, tem ainda em vista o resultado desejado, a saber a paz perpétua”. (Kant, 2005, p. 128).

Os cidadãos quando tem a liberdade de escolher suas leis e o rumo de sua vida política, visam o bem de todos, ou a harmonia da sociedade. Cidadãos conscientes dificilmente tomam decisões absurdas que lesem a própria pátria. O despotismo é um regime que deve ser combatido com veemência. Os déspotas não medem os resultados dos seus atos, deixando muitas vezes seus súditos sofrerem as conseqüências de atitudes egoístas e insanas. Somente o cidadão fazendo uso público da sua razão e da sua liberdade realmente criar uma constituição que dê autonomia aos mesmos. Uma lei civil republicana dificilmente comete injustiça contra o próprio Estado e também contra outros Estados.

**“Se (como não pode ser de outro modo nesta constituição) se exige o consentimento dos cidadãos para decidir se deve ou não haver guerra, então nada mais é natural do que deliberar muito em começarem um jogo tão maligno, pois tem de decidir para si próprios todos os sofrimentos da guerra (como combater, custear as despesas da guerra com o seu próprio patrimônio, reconstruir penosamente a devastação que ela deixa atrás de si e, por fim e para cúmulo dos males, tomar sobre si o peso das dívidas que nunca acaba (em virtude de novas e próximas guerras) e torna amarga a paz”. (Kant, 2005, p. 128-129).**

Kant demonstra que a constituição republicana gera a harmonia dentro do próprio Estado. Essa estabilidade interna do Estado é uma das premissas para que haja a paz entre Estados. A partir do momento em que os Estados instituírem sua

constituição republicana, com a estabilidade política interna, é que cria-se a possibilidade de relações harmônicas e confiáveis entre os Estados. Kant no entanto estabelece uma relação intrínseca entre a estrutura jurídico-política de um Estado e seu comportamento em relação a outros Estados, conferindo a esta exigência de ordem interna uma conseqüência no âmbito externo”. (NOUR, 2003, p. 13).

A república não deve ser confundida com a democracia. Kant nesse ponto faz análise da democracia direta defendida por Rousseau. Rousseau acreditava que o representante do povo era mero reflexo da vontade geral e que dentro de uma democracia autêntica não deveria haver divisão de poderes. Kant define esse tipo de democracia pois a mesma não dá autonomia aos indivíduos, pois os mesmos estão sob o jugo da vontade geral soberana e déspota ao mesmo tempo. Somente através da divisão de poderes é que pode ocorrer um regime político autêntico e autônomo. Kant defende o legislativo como via de representação dos cidadãos exercerem seus direitos civis.

**“Das três formas de Estado, a democracia é, no sentido próprio da palavra, necessariamente um despotismo, por que funda um poder executivo em que todos decidem sobre e, em todo o caso, também contra um (que por conseguinte, não dá o seu consentimento), portanto, todos sem no entanto serem todos, decidem – o que é contraditório da vontade geral consigo mesma e com a liberdade”. (Kant, 2005, p. 130).**

Kant defende o legislativo como via de representação dos cidadãos exercerem seus direitos civis. “Toda forma de governo que não seja representativa é, em termos estritos, uma não forma, por que o legislador não pode ser ao mesmo tempo executor da sua vontade numa e mesma pessoa (...).(Kant, 2005, p. 130-131).

A partir desse princípio, cria-se a oportunidade do cidadão exercer o seu direito através do voto, escolhendo seu representante e as leis. “Com isso, Kant opõe a noção de cidadão ao de súdito, uma mudança essencial na relação entre governante e governado da teoria do Estado tradicional. A competência de se dar sua própria lei torna-se competência para votar” (NOUR, 2003, p. 13).

A representação é um dos elementos necessários e fundamentais de uma república. A democracia iluminista de Rousseau não poderia se encaixar dentro do ideal político kantiano. Esse artigo essencial deixa claro que a liberdade de escolha dos cidadãos é a efetivação da liberdade de ação dos mesmos em prol da paz. “A forma de governo legítima a República – baseia-se no princípio de que a legislação

pertence à vontade unida do povo. A partir desse princípio, tem três critérios: a participação na legislação, a divisão de poderes e a representação”. (NOUR, 2003, p. 16).

O interesse público está acima da tirania e da opressão. O cidadão tem o respaldo jurídico e representativo e que seus direitos serão respeitados. Não há possibilidade de injustiça dentro de uma república, pois os cidadãos são guiados e julgados pelas suas próprias leis.

Superado o estado de natureza através da constituição civil republicana cria-se o cidadão ou sujeito civil. Esse contrato essencial defendido no primeiro artigo definitivo demonstra a importância do direito público agindo em prol da cidadania e da autonomia dos indivíduos. O despotismo deve ser combatido de maneira efetiva. Na busca da paz não há lugar para tiranos e guerras injustificadas.

O primeiro artigo permite abrir caminho para o segundo artigo definitivo. Como veremos a constituição república em todos os Estados e a liberdade dos indivíduos possibilitará a Kant ir mais além no seu projeto na busca de uma paz perpétua.

### **2.3.2 – Segundo artigo definitivo: O direito das gentes deve fundar-se numa federação de Estados**

No segundo artigo definitivo Kant avança no seu projeto de paz perpétua ao propor uma federação de Estados unidos através de um contrato fundamentado no direito público internacional aceitos por todas as partes para alcançar o objetivo que é a paz entre as nações. Cada estado seria considerado como o indivíduo em estado de natureza e a única via de alcançar a harmonia seria através de um contrato entre as partes. “Kant exige, contudo, que o direito cosmopolita tenha alguma base institucional”. Por isso propõe um substituto negativo, uma federação (...)(NOUR, 2003, p. 17).

**“Os povos podem, enquanto, Estados, considerar-se como homens singulares que no seu estado de natureza (isto é, na independência de leis externas) se prejudicam uns aos outros já pela sua simples coexistência e cada um, em vista da sua segurança pode e deve exigir do outro que entre com ele numa constituição semelhante à constituição civil, na qual se possa garantir a cada um o seu direito. Isto seria uma federação de povos que no entanto não deveria ser um Estado de povos”. (KANT, 2005, p. 132)**

O direito interno avança para o âmbito interestatal. Kant fortalece a relação entre Estados através do direito público internacional ao afirmar que a relação entre

Estados deve ser firmada e reconhecida pelos Estados membros. Entende-se direito internacional como sendo a relação entre Estados.

**“O direito internacional é desde então direito interestatal; os povos, ou as nações, a partir de então, só são sujeitos de direito internacional quando constituem Estados. Kant diz assim na ‘Doutrina do direito’ que o ‘direito das gentes’ – hoje ‘direito internacional’ deveria se chamar ‘direito de Estados’ ((NOUR, 2003, p. 17).**

A sua concepção moral também deve auxiliar no esforço para se alcançar a paz. Assim como cada ser racional possui dentro de si a lei moral e a capacidade de praticá-la, assim deveriam ser os Estados. Cada Estado seria considerado como ser racional e se uniria em prol dos reinos dos fins ou da harmonia entre todos através da lei moral. Mas para ocorrer a paz entre os Estados seria necessário um pacto, isto é, um contrato.

**“(…) e visto , que a razão, do trono do máximo poder/legislativo moral, condena a guerra como via jurídica e, faz em contrapartida, do estado de paz um dever imediato, o qual não pode, no entanto estabelecer-se ou garantir-se sem um pacto entre povos: tem portanto, de existir uma federação de tipo especial, a que se pode dar o nome de federação da paz (foedus pacificum)”. (KANT, 2005, p. 135)**

A federação de Estados seria uma espécie de associação entre Estados. Todos os Estados estariam em igualdade jurídica. Um superestado ou um Estado centralizado tornaria essa união inviável, pois correria o risco desse superestado dominar os outros Estados membros através da tirania e do totalitarismo. (...) um dos objetivos da constituição cosmopolita é o de impedir a intervenção nos negócios internos dos Estados, assegurar sua igualdade jurídica e, portanto, sua autodeterminação. (Almino, p.41)

**“Esta federação não se propõe obter o poder do Estado, mas simplesmente manter e garantir a paz de um Estado para si mesmo e, ao mesmo tempo, a dos outros Estados federados, sem que estes devam por isso (como os homens no estado de natureza) submeter-se a leis públicas e à sua coacção”. É possível representar a exequibilidade (realidade objetiva) da federação, que deve estender-se paulatinamente a todos os Estados e assim conduz à paz perpétua”. (KANT, 2005, p. 135).**

Kant é otimista em relação ao direito e a capacidade dos Estados como seres racionais, criarem leis dentro da constituição internacional que iniba a guerra ou atrito entre os Estados. Superar o estado de natureza e qualquer ameaça de guerra é algo imprescindível dentro do direito público internacional defendido por Kant.

**“Os Estados com relações recíprocas entre si não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis, que encerra simplesmente a guerra, senão de consentir leis públicas coactivas, do**

mesmo modo que os homens singulares entregam a sua liberdade selvagem (sem leis e forma um Estado de povos (civitas gentium), que (sempre, é claro, em aumento) / englobaria todos os povos da Terra”. (KANT, p. 136).

Mesmo tendo por fundamento a igualdade jurídica, a mesma não deve interferir nas características intrínsecas de cada Estado. Dentro de uma união cosmopolita, em prol da paz, a diversidade cultural de cada Estado membro deve ser respeitada. Isso demonstra a profunda concepção que Kant tinha em relação ao termo cosmopolita, como no profundo conhecimento da cultura de outros povos. “Para Kant, um Estado mundial é não apenas impossível do ponto de vista político como inaceitável do ponto de vista moral: a diversidade de culturas, que é moralmente desejável, deve ser preservada”. (NOUR, 2003, p. 20).

“Com a federação, Kant aceita o pluralismo jurídico e político na ordem internacional. A paz kantiana, portanto, não exige a ‘convergência última dos fins políticos” (Bohman, 1996:180). Como observa Vlachos (1962:571-574). ‘Kant é levado a reconhecer, por meio de seus estudos biológicos, antro-po-geográficos e históricos, a originalidade de cada povo a lhe conceder uma certa significação positiva em sua concepção do direito internacional”. (NOUR, 2003, p. 19-20).

Percebe-se que todo o esforço de Kant no segundo artigo só tem sentido se a constituição de cada país for republicana. O Estado republicano é um pré-requisito indispensável para a formação da federação entre os Estados. Pois somente após resolvido seus problemas internos através de uma constituição republicana, será possível a efetivação da associação entre Estados. “A autodeterminação dos povos tem, portanto, também uma vertente interna. A república de que fala Kant é, assim, um pré-requisito para autodeterminação, pois não é autodeterminação um povo que não pode sequer exprimir livremente suas vontades (...).”. (Almino, ano, p.41)

A constituição republicana e a federação de Estados abrem espaço para o terceiro artigo definitivo e que expande o projeto cosmopolita de Kant, pois o mesmo irá tratar o cidadão como cidadão universal, isto é, do mundo.

### **2.3.3 – Terceiro artigo definitivo: “O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal”.**

O terceiro e último artigo definitivo trata do ser humano como cidadão do mundo. O ser humano como cosmopolita deve ser respeitado em qualquer lugar da terra e o mesmo deve respeitar o lugar em que está hospedado. Nesse artigo evidencia-se o princípio moral kantiano de que todo ser humano deve ser tratado

com dignidade, isto é, como um fim e não como um meio. A liberdade é um direito de todo ser racional e deve exercê-la em qualquer lugar em que esteja e de acordo com o imperativo categórico. Esse artigo não se caracteriza como ajuda humanitária ou filantropia e sim um direito do cidadão atrelado a moral kantiana.

**“Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude de sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem a ruína dele, mas enquanto o estrangeiro se comportar amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade”. (KANT, 2005, p. 137).**

O direito cosmopolita engendra uma sociedade cosmopolita, em que a relação não é entre Estados e sim o indivíduo pertencente a uma única sociedade cosmopolita. Fica claro no terceiro artigo um sopro essencial para a criação dos direitos humanos, pois todo cidadão do mundo terá o respaldo jurídico com seus direitos e deveres.

**O direito, até Kant, tinha duas dimensões: o direito estatal, isto é, o direito interno de cada Estado, e o direito das gentes, isto é, o direito das relações dos Estados entre si e dos indivíduos de um Estado com outro. Em uma nota de rodapé na Paz Perpétua (Kant, 1795:347-349), Kant acrescenta uma terceira dimensão: o direito cosmopolita, direito dos cidadãos do mundo, que considera cada indivíduo não como membro, ao lado de cada Estado, de uma sociedade cosmopolita, direito dos cidadãos do mundo, que considera cada indivíduo não como membro de seu Estado, mas como membro, ao lado de cada Estado, de uma sociedade cosmopolita. (NOUR, 2003, p. 21)**

O artigo tem caráter restritivo, justamente para evitar que o estrangeiro torne-se uma célula cancerígena e comece a destruir ou conspirar contra o Estado que a acolheu. Logo, a inospitalidade pode ser aplicada a qualquer indivíduo da sociedade cosmopolita se esse não cumprir com as leis e com os valores morais.

**Ao contrário dos dois artigos anteriores, o terceiro é formulado com um caráter restritivo: o direito cosmopolita limita-se ao direito de hospitalidade, não podendo ser mais que isso. Nesse caso, o direito é lesado quando – e esse era, para Kant, o problema principal de uma justiça “inospitalidade” o que chega a um território estende sobre ele seu império. O direito cosmopolita opõem-se, assim, a um direito de estabelecimento sobre o território de um outro povo. (NOUR, 2003, p. 21)**

O filósofo contratualista Jean Jacques Rousseau questionou a sociedade civil antes do contrato. Para ele o ser humano selvagem, isto é, em estado de natureza era puro e vivia de acordo com as leis da natureza. A ganância pelo poder, a

desigualdade social era fruto dessa sociedade civil desumana e individualista. Somente após o contrato social a desigualdade criada pela sociedade civil desapareceria. Rousseau foi um romântico sentimentalista e foi possivelmente o único de sua época a criticar a hegemonia da razão. Rousseau teve grande impacto no pensamento moral de Kant, principalmente em relação a igualdade entre todos os seres humanos, só que através da razão e não do sentimento como queria Rousseau. A restrição no direito a hóspede seria o resultado da reflexão sobre o impacto dos povos europeus, supostamente civilizados, que ao conquistarem as terras dos povos nativos dizimaram grande parte de suas populações.

**Kant critica assim o discurso das “nações civilizadas” que se refere eufemisticamente à “conquista” de outros povos como sua “visita”: ‘Compare-se isso com a conduta não hospitaleira dos Estados civilizados, principalmente dos Estados comerciantes de nossa parte do mundo, mostrada ao visitar países e povos estrangeiros (o que para essas nações é mesmo que conquistar). Então a justiça aumenta assustadoramente’. O comportamento dos europeus em relação aos nativos é visto por Kant como redução do outro à nulidade (...).(KANT, 2005, p. 137).**

Por esse motivo, afirma que o hóspede tem um direito a visita por um determinado tempo, pois a terra é de propriedade coletiva e que todos tem o direito até certa medida de estar em qualquer parte do mundo.

**“Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual se possa basear esta pretensão (para isso seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer um hóspede por certo tempo), mas um direito de visita, que assiste todos os homens para se apresentar à sociedade, em virtude do direito de propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não podem estender-se até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se um aos outros, pois originalmente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra. (KANT, 2005, p. 137).**

O comércio nas colônias em diversos continentes deixa bem clara a degradação da população nativa e do seu meio cultural. Conquista para Kant é sinônimo de despotismo e inaceitável dentro do seu projeto cosmopolita.

**“Se, pois, se comparar a conduta inospitaleira dos Estados civilizados da nossa região do mundo, sobretudo dos comerciantes, causa assombro a injustiça que eles revelam na visita a países e povos estrangeiros ( o que para eles se identifica com a conquista dos mesmos). A América, os países negros, as ilhas das especiarias, o Cabo, etc., eram para eles, na sua descoberta, países que não pertenciam a ninguém, pois os habitantes nada contavam para eles. Nas Índias Orientais (Industão), introduziram tropas estrangeiras sob o pretexto de visarem apenas estabelecimentos comerciais, mas com as tropasintroduziram a opressão dos nativos, a instigação dos seus diversos Estados a guerras muito amplas, a fome, a rebelião, a perfídia**

**e a ladainha de todos os males que afligem o gênero humano”. (KANT, 2005, p. 138).**

Nesse artigo a lei moral e jurídica andam intrinsecamente ligadas. Pois o mesmo ao tratar o indivíduo como cidadão do mundo, trata do reino dos fins, isto é a unidade através da razão, ou de seres racionais vivendo em harmonia de acordo com a lei moral.

**Kant denomina de razão prática. Assim sendo, a hospitalidade kantiana implica uma relação com o outro que se resolve em seu aspecto moral, seu significado moral, e em seu aspecto jurídico-político. Nesse sentido, a hospitalidade como o relacionamento com o outro no seu significado moral se inscreve dentro do que Kant denomina de respeito á lei moral. É aí que podemos constatar o alcance e também o limite de significado moral de hospitalidade. Por outro lado, a hospitalidade como o relacionamento com o outro no seu significado jurídico-político se inscreve dentro do que Kant considerará como o caminho para a paz ou a história. Para Kant o significado do conceito de Paz Perpétua não denota uma simples fantasia ou imaginação, também não é o nome de um Estado utópico, mas um conceito heurístico, uma orientação, um guia para trabalhar praticamente no sentido de um melhoramento moral do mundo. Como vemos, o significado deste tipo de conceitos não é referencial, no sentido de apontar ostensivamente para um fenômeno, mas é prático, no sentido de direcionar o agir em relação com o imperativo categórico. (PEREZ, 2007, p. 10)**

Os artigos preliminares e os artigos definitivos desse opúsculo de Kant irão influenciar de maneira direta e indireta as instituições internacionais referentes a paz e aos direitos humanos, principalmente na criação da Liga das Nações, da ONU e dos direitos humanos. Esses temas serão tratados no próximo capítulo, tendo como centro a influência de Kant na criação da ONU.

## **CAPÍTULO 3 – KANT E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

### **3.1. – Kant e o pensamento político moderno**

Nos capítulos anteriores foi possível fazer uma exposição essencial do pensamento moral e político de Kant. Após essa visão geral, é possível analisar sua influência na teoria das relações internacionais. O presente capítulo tem como escopo expor essa influência na corrente idealista-liberal das Ris, mostrando seus reflexos na criação da ONU.

O iluminismo representou a crença total na razão, em que a mesma, poderia desvendar e solucionar todo questionamento em relação a os aspectos da vida humana, principalmente o conhecimento, a política e a liberdade econômica. Essa crença otimista na razão transformou a vida política e econômica da Europa, assim como a evolução da ciência. A natureza era vista como um objeto, que poderia ser manipulada e transformada para o bem-estar do ser humano. A política evoluiu com a consolidação dos Estados Nacionais e com os teóricos políticos.

Descartes, o pai da filosofia moderna, foi o grande defensor da razão. Mesmo os pensadores empiristas dessa época tinham uma visão otimista da capacidade do ser humano em dar um direcionamento seguro a sua existência. “Em geral, os liberais apresentam uma visão positiva acerca da natureza humana. Acreditam na razão humana e estão convencidos de que os princípios racionais podem ser aplicados às questões internacionais”. (JACKSON, 2007, p.153).

O filósofo contratualista John Locke foi o grande defensor do Estado liberal e do individualismo. Locke acreditava que o homem em estado de natureza, isto é, antes do surgimento da sociedade civil, era livre e tinha pleno direito à propriedade. A função do Estado era garantir esses direitos essenciais a cada cidadão, através do contrato social. Somente através do individualismo e da liberdade poderia haver desenvolvimento econômico, político e social. A história irá mostrar futuramente, com a revolução industrial, o lado obscuro do iluminismo e do pensamento liberal clássico.

**“O progresso para os liberais é sempre para os indivíduos, isto é, a preocupação central do liberalismo é a felicidade e a satisfação dos seres humanos. John Locke argumenta que Estados existem para garantir a liberdade de seus cidadãos e, desta forma, permitir que vivam suas vidas e busquem a felicidade sem a interferência indevida dos outros”. (JACKSON, 2007, p.154).**

A liberdade como foco central do liberalismo influenciava o conteúdo de uma constituição em que a liberdade econômica e política fossem respeitadas e quanto maior fossem os países com uma constituição nos moldes liberais maior seria a probabilidade de haver uma harmonia nas relações internacionais. “(...) os países constitucionais também respeitariam e lidariam uns com os outros segundo as normas de tolerância mútua. Esse argumento foi reforçado por Jeremy Bentham – filósofo do século XVIII - , que cunhou a expressão “direito internacional”. (JACKSON, 2007, p.154).

O regime político que concedesse liberdade aos seus cidadãos sempre foi enfatizado pelos liberais como uma premissa necessária para a ampliação do comércio e o estabelecimento da paz entre os Estados. A liberdade não era somente defendida pelos liberais, mas era uma premissa do contexto histórico pelo qual a Europa estava passando, que foi o Iluminismo. Os Iluministas criticavam e combatiam o regime monárquico e a interferência da Igreja Católica.

**“O argumento ainda mais detalhado por Immanuel Kant, filósofo alemão do século XVIII. Kant argumentou que um mundo formado por Estados constitucionais que respeitem mutuamente – os quais chamou de “ repúblicas” – poderia com o tempo alcançar a ‘paz perpétua’ (Gallie 1978: 8-36)”. (JACKSON, 2007, p.154).**

A vertente realista das relações internacionais vê essa visão otimista em relação a razão como utópica, pois deixa de lado dados empíricos, principalmente sobre o caráter da natureza humana. Rousseau (citado em NOGUEIRA e MESSARI 2005), filósofo iluminista, foi um dos poucos ou o único a questionar esse otimismo em relação à razão e ao conhecimento. Rousseau acreditava que a civilização, o individualismo e a propriedade eram os grandes causadores da desigualdade e do sofrimento humano.

A classe burguesa foi a grande precursora e incentivadora do capitalismo desde a baixa idade média. A estabilidade comercial entre os Estados levaria automaticamente ao relacionamento pacífico entre as nações. O interesse econômico seria um fator preponderante nas relações internacionais, pois o mesmo torna-se mais dinâmico e próspero entre nações liberais ou republicanas. A paz e o interesse econômico estariam intrinsecamente ligados. O capitalismo de maneira direta e indireta foi o grande incentivador das relações entre os Estados e que perdura até os nossos dias.

**“A idéia de livre-comércio contribuiu para a promoção da paz entre as nações é uma das mais antigas da tradição liberal(...). Da mesma forma, Kant acreditava que a intensificação das trocas entre países contribuiria para o desenvolvimento do princípio da hospitalidade – o acolhimento civilizado do estrangeiro – que, por sua vez, era um elemento fundamental de uma paz cosmopolita.” (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p.62).**

Mesmo com sua visão moral desinteressada, Kant segue os demais pensadores liberais no que tange o comércio e a paz. As relações comerciais possibilitariam um melhor relacionamento entre as pessoas e nações. As trocas comerciais incentivariam também as trocas culturais, levando a um aprofundamento nas relações entre os Estados. Para o projeto cosmopolita de Kant, o intercâmbio cultural e econômico é essencial para a efetivação da paz perpétua. Quanto mais os Estados republicanos trocarem informações entre si, maior será a confiança entre os mesmos. Outro fator importante é o amadurecimento quando Estados tem um melhor conhecimento dos diversos aspectos culturais de outros Estados, pois isso levaria a maturidade moral e social dos cidadãos de diversas nações e a percepção de que todos fazem parte de um mesmo planeta. O respeito e a dignidade seriam estabelecidos pela interação econômica e cultural entre as nações.

Mas no mundo globalizado atual, a mercadoria tem mais liberdade de circulação do que os cidadãos, o que demonstra que o ser humano muitas vezes fica em segundo plano, principalmente os cidadãos dos países periféricos. Fica implícita a visão realista sobre o ser humano, principalmente pelo seu caráter egoísta e dissimulador.

A república, regime político defendido por Kant no primeiro artigo definitivo do livro *À Paz Perpétua*, é o princípio fundamental da paz, pois dá aos cidadãos a liberdade de direcionar a sua vida política, inclusive em relação a outros Estados. As instituições seriam mais eficientes e fortalecidas quando fossem oriundas de um povo livre. A coletividade livre e consciente criaria instituições sólidas e de caráter pacífico. Os representantes, fruto dessa consciência e liberdade, seriam interlocutores importantes para mediar questões comerciais e conflitos, pois espelhariam a vontade da maioria, que visa a paz e a instabilidade política e econômica interna e externamente.

**“É nesse contexto que os liberais argumentavam que a opinião pública é um fator determinante na definição de uma política externa racional e moderada. Na medida em que os governos sejam representativos dos anseios da sociedade, as decisões importantes sobre o envolvimento de um país em um conflito externo, por exemplo,**

**deverão, necessariamente, passar pelo crivo da opinião pública”. (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p.65).**

A maioria dos pensadores liberais clássicos considera o indivíduo como responsável pelo processo de união entre os Estados, de maneira pacífica e jurídica. Todo indivíduo faz parte de uma mesma comunidade cosmopolita, isto é, todos os seres racionais estão em plena igualdade de direitos e deveres em qualquer parte do planeta. “Nesse sentido, todo indivíduo tinha obrigações e interesses em relação ao seu próprio Estado, mas o tinha igualmente, para com o resto da humanidade” (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p. 67)

Para ocorrer a união entre os Estados é necessário criar leis que regulamentem o processo de união entre os Estados. Segundo Grotius, jurista holandês, o direito natural seria um pressuposto necessário para se criar o direito das nações. Grotius foi um otimista em relação ao direito natural, pois acreditava que todo ser racional era capaz de discernir o certo do errado. Aos Estados caberia através do direito natural criar o Direito das nações.

**“O jurista holandês Hugo Grotius ( 1583-1654), cujo tratado *Sobre o direito da guerra e da paz* é considerado a primeira grande obra do direito internacional, exerceu grande influência sobre a teoria de relações internacionais em função da sua defesa do conceito de sociedade internacional. Grotius sustentava que o Estado estava sujeito ao Direito Natural, sobre o qual, por sua vez, esta assentado o Direito das nações. (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p.68).**

Toda a lei criada pelos Estados teria que ter como pressuposto as diretrizes do direito natural. Seja para a paz ou para a guerra. O principal ator nas relações internacionais seriam os Estados. Grotius não defendia a criação de um organismo internacional que mediasse a relação entre os Estados.”Os Estados deveriam ser capazes de fazê-lo individualmente ou por meio de aliança ou tratados” (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p.68).

Vattel, jurista suíço, também tinha a mesma visão do papel do Estado na relações internacionais. O Estado é o principal ator, pois o mesmo é reflexo da autonomia exercida pelo Direito Natural. Logo, o Estado é representante legítimo e direto do indivíduo e da coletividade nas relações internacionais.

Vattel defendia a Lei das Nações, também, com base no Direito Natural. Todos os Estados deveriam ajudar-se mutuamente em prol da paz e da convivência harmônica entre os Estados e evitar qualquer forma de tirania contra qualquer Estado, principalmente se o mesmo for mais fraco. Vattel não defendeu a criação de

uma instância internacional. Mas a visão de Vattel não cria a garantia mesmo que teórica de que os Estados irão se auto-regular e, ao mesmo tempo, manterem relações harmônicas sem uma instância internacional reguladora. Essa visão poderia engendrar uma corrida pelo poder ou numa constante desconfiança levando a balança de poder, que também, não garantiria a paz e sim mais tensão internacional.

Kant possui uma visão singular nas relações internacionais em relação aos outros teóricos clássicos do liberalismo. Segundo Kant, não é o direito natural preconizado pelos jusnaturalistas que iria guiar os Estados nas relações internacionais. Na visão Kantiana de relações internacionais, todo direito deve ser oriundo de valores ou princípios morais que ele pressupõe existir na razão. O princípio moral racional, sendo aplicado em todas as esferas das relações internacionais, seria a garantia da eficiência das instituições e da relação entre os Estados. Kant acreditava na necessidade de uma instância internacional para garantir a paz e a relações entre os Estados. Como ele afirma no segundo artigo definitivo do livro *À Paz Perpétua*. Essa instância ou associação de Estados, não seria um superestado e sim uma federação de Estados republicanos, em que todos os Estados iriam deliberar sobre os diversos interesses em plena igualdade, cujo principal objetivo era o estabelecimento da paz.

**“Ao contrário de seus predecessores jusnaturalistas, contudo, Kant não crê na hipótese que afirma que os Estados serão necessariamente submetidos ao Direito Natural e, por conseqüência, ao Direito dos povos. Não há nenhuma garantia, diz ele, de que as ações dos Estados seguirão tais preceitos. A conduta moral dos governantes será resultante da deliberação racional sobre a melhor forma de realizar o bem comum. Para Kant, existem imperativos éticos inerentes à própria razão que poderiam materializar-se no direito e nas instituições de governo republicanas. (NOGUEIRA e MESSARI, 2005, p.71).**

Nesse item houve uma exposição e análise do pensamento clássico liberal das relações internacionais com o pensamento e contribuição de Kant. No próximo item será exposta a contribuição do pensamento Kantiano para a criação da Liga das Nações

### **3.2 - Kant e a criação da Liga das Nações**

Antes de 1914 o mundo não havia passado por um conflito que atingisse todo o globo. Mas a partir de 1914, com o início da Primeira Guerra mundial, ficou clara a verdadeira natureza do ser humano e o que ela pode fazer contra a própria

humanidade. A face desumana do ser humano irá se aprofundar ainda mais na Segunda Guerra mundial. Os fatos ocorridos durante a Primeira Guerra Mundial colocam em xeque a visão idealista sobre as relações internacionais ao mesmo tempo em que mostram que a teoria realista estava com a razão. Após o término do primeiro conflito em escala mundial, o idealismo começa a ganhar importância no cenário internacional, pois o mesmo afirma que a paz é muito melhor do que qualquer conflito. Com as atrocidades da guerra, fica claro que a paz é o melhor caminho e quem pode indicar esse caminho no contexto histórico após o término da Primeira Guerra Mundial é a corrente idealista.

**“O idealismo deve ser considerado dentre os paradigmas clássicos das Relações internacionais, o qual nasce no período que comporta o fim da Primeira Guerra Mundial, surgindo das cinzas de um conflito traumático para toda a humanidade”. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 90).**

Antes do início do primeiro grande conflito do século XX as potências européias disputavam as colônias em territórios principalmente no continente africano. Essa corrida por novos territórios e a expansão da economia levou o continente europeu a uma corrida armamentista que resultaria na Primeira Guerra Mundial. O conflito de interesses entre o Império Austro-Húngaro aliado da Alemanha e as demais potências européias, tornou inevitável a guerra, principalmente com o assassinato do arqueduke Francisco Ferdinando, herdeiro da coroa do Império Austro-Húngaro, na Bósnia-Herzegovina.

Os quatro anos de guerra demonstraram a barbárie de que é capaz o ser humano, principalmente os supostos civilizados. A capacidade de destruição em massa nunca foi vista de tal maneira pela humanidade. A guerra de trincheiras tornou a guerra mais sofrida e torturante. A criação de novas armas possibilitou o aumento da matança em massa e do avanço da ciência da destruição. Depois do desastre de milhões de mortos era quase impossível em falar de vencedores e perdedores. A Europa estava devastada, assim como a dignidade humana. Nunca a ciência e a tecnologia tinham sido utilizadas para tal propósito. A natureza humana na visão realista se manifestou de maneira tétrica e mostrou que cultura e razão não são sinônimos de paz e moralidade.

O impacto sobre as diversas nações durante e após o conflito mudou a maneira de pensar dos atores internacionais, principalmente em relação a paz e a cooperação entre os Estados. A necessidade de se criar meios de entendimento

para que se evitasse um novo conflito era evidente e necessário para todas as partes. Um estudo mais científico e criterioso sobre o comportamento dos atores internacionais era necessário para se evitar uma nova atrocidade.

**“ (...) alguns pensadores encontraram um ambiente propício para a repercussão da necessidade de estudo específico do comportamento dos atores no meio internacional, de análise das relações internacionais, divulgando o objetivo de cooperação entre Estados em busca de paz, da criação de um novo modelo de entendimento das relações internacionais e do estabelecimento de uma proposta de organização da relação entre os Estados, devastados estruturalmente e esmagados psicologicamente com a guerra”. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 95-96).**

Antes da Primeira Guerra Mundial, não havia nenhuma instância internacional que tentasse mediar as relações entre os Estados e amenizar ou solucionar a anarquia internacional. Os responsáveis pelo direito internacional, assim como os teóricos das relações internacionais, começaram a se articular para criar medidas coerentes para a estabilidade internacional e a paz internacional. A meta era garantir a segurança entre todos os Estados incluindo os menos poderosos, criando uma igualdade de direito entre todos os Estados membros, independente do seu poderio econômico ou bélico.

Já no final da guerra surgem vários pensadores da corrente idealista que acreditam na possibilidade de uma paz duradoura e tem a mesma visão otimista dos idealistas clássicos na capacidade do ser humano poder alcançar a paz. O idealista mais significativo desse período, pós-guerra, foi o presidente dos Estados Unidos Woodrow Wilson.

**“Por isso, em 08.01.1918, antes do final do conflito, Wilson lançou mão daqueles que seriam os princípios e propostas para esta mentalidade, os “Quartoze Pontos”. Estes princípios e propostas para esta nova mentalidade, os Quatorze Pontos”. Estes princípios, os quais tinham nitidamente uma grande influência iluminista, principalmente nas obras do Abade de Saint Pierre e Kant, tinham a finalidade de orientar o trabalho diplomático na Conferência de Versalles como um roteiro dos novos rumos para as relações entre os Estados”. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 99).**

Wilson foi um idealista entusiasmado após o fim da Primeira Guerra Mundial. Empenhou-se em estabelecer a paz mundial através dos quatorze princípios, que foram influenciados pelos artigos preliminares e definitivos da obra *a Paz Perpétua* de Kant. Wilson queria uma paz duradoura sem rancores ou retaliações de ambas as partes. O passado deveria servir de lição para a humanidade de que a guerra não vale e o verdadeiro esforço seria para alcançar a paz. Preconizava a criação de uma

organização internacional com o objetivo de garantir a soberania entre os Estados e a manutenção da paz entre os mesmos em plena igualdade de deliberação.

O primeiro ponto prescrito por Wilson afirma que todo acordo ou pacto não deve ser secreto. Esse ponto vai ao encontro com o primeiro artigo preliminar da *Paz Perpétua*, que tem o mesmo objetivo de proibir qualquer acordo secreto entre os Estados. Só poderia haver confiança entre os Estados se todos se comprometessem a confiança mútua.

O quarto ponto propõe a redução dos armamentos, assim como o terceiro artigo preliminar da *Paz Perpétua*, que afirma a necessidade do desaparecimento dos exércitos. A anulação ou redução das forças armadas seria outra garantia para o estabelecimento da paz, pois evitaria a corrida armamentista e fortaleceria os laços de confiança.

O quinto ponto afirma total apoio à independência das colônias, o que vai ao encontro com o quinto artigo preliminar que afirma a não intervenção pela força na constituição de um governo ou Estado. Para que o princípio de igualdade fosse respeitado seria necessário que todos os Estados tivessem autonomia para direcionarem seus interesses políticos. Essa não interferência evitaria que Estados mais fortes influenciassem no destino das nações menos favorecidas.

O quarto ponto afirma a necessidade da criação de uma associação de nações cujo objetivo seria a manutenção da paz através dessa associação ou instância internacional. Esse ponto vai ao encontro com o segundo artigo definitivo da *Paz Perpétua*, que o direito das gentes deve fundamentar-se numa federação de Estados livres. Essa instância iria se concretizar após o término da primeira guerra mundial e ficou conhecida como Liga das Nações.

Assim como os idealistas clássicos Wilson via com otimismo a capacidade do ser humano buscar a paz, mesmo após uma guerra devastadora, que para ele serviu de exemplo para a humanidade de que a paz é o melhor caminho.

**“O idealismo Wilsoniano pode ser resumido da seguinte forma: a convicção é a de que é possível colocar um fim à guerra e alcançar uma paz de certa forma permanente por meio de uma organização internacional racional e planejada de modo inteligente”. (JACKSON, 2007, p.65)**

Angel, outro idealista contemporâneo, também via numa instituição internacional que respeitasse a soberania dos Estados e com o objetivo de manter a paz, como algo necessário dentro do novo contexto internacional.

**“O pensamento de Willson e Angell está fundamentado em uma visão liberal dos seres humanos e da sociedade: os homens são racionais e, quando aplicam a razão às relações internacionais, podem estabelecer organizações capazes de geral benefícios a todos. A opinião pública é uma força construtiva; por fim à diplomacia secreta das transações entre Estados e a expor a avaliação pública garante acordos sensatos e justos”. (JACKSON, 2007, p.66)**

As justificativas teóricas baseadas no pensamento de Wilson e históricas impulsionaram a criação de um organismo internacional, que teria como função a manutenção da paz e o tratamento igual entre os Estados. Essa organização seria a Liga das Nações, criada em 28/06/1918, com base nos pensamentos de Grotius, Abade de Saint Pierre e Kant, teve como principal incentivador o presidente Wilson. Diferente dos europeus, queria que a Liga das Nações não criasse um clima de vingança, pois a mesma poderia prejudicar uma paz duradoura. Mas com o Tratado de Versalhes, os europeus colocaram pesadas retaliações a derrotada Alemanha, o que iria contra os princípios defendidos por Wilson e fez com que os Estados Unidos se retirassem da Liga das Nações. Só futuramente a história iria mostrar que Wilson estava certo.

John Hobson (SALDANHA e ANDRADE, 2010) engendrou o conceito de segurança coletiva. Esse conceito visava a ajuda mútua entre os Estados principalmente no que se refere a questões de defesa. Assim como Kant a guerra seria legítima se um Estado tentasse quebrar o equilíbrio e a harmonia entre os Estados. Dentro do contexto internacional, todo Estado tirano deveria ser combatido com o uso da força em prol da segurança coletiva. Os Estados soberanos e livres teriam uma polícia internacional, que combateria toda e qualquer tentativa de quebra da estabilidade política no cenário internacional.

**“(...) O Princípio da segurança coletiva determina que os Estados não poderiam usar a força uns contra os outros, mas seriam legitimados a usar a força coletivamente, se um Estado qualquer agredisse outro em desrespeito aos princípios da moralidade de convivência internacional determinado por normas internacionais positivas a partir da cooperação entre Estados soberanos”. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 105).**

Outro idealista contemporâneo, Joseph Schumpeter, assim como Kant e outros idealistas clássicos, tinha visão utilitarista e pacífica das relações comerciais ou do capitalismo entre os Estados. Os compromissos comerciais entre os Estados fortaleceriam os laços políticos e econômicos entre os mesmos, reduzindo significativamente a possibilidade de guerra. Mas a crise econômica de 1929

mostrou ao mundo a fragilidade do capitalismo e as suas conseqüências globais ou dos Estados envolvidos nesse sistema econômico de cooperação. O otimismo em relação ao capitalismo foi questionado, pois as conseqüências sociais e políticas da crise de 29 foram catastróficas.

**“Schumpeter vê na interação entre capitalismo, baseado na queda de barreiras ao comércio, e na democracia como fundamento para o objetivo pacifista nas relações internacionais, enquadrando-o como contribuinte para a construção idealista das relações internacionais”. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 107).**

Poucos foram os avanços da Liga das Nações para a estabilidade política entre os Estados. Na década de 1920 foram feitos alguns acordos que deram fôlego a Liga e a credibilidade da teoria idealista. Esse fato constata a dificuldade de comprometimento das nações em relação às leis internacionais e a uma instância internacional. A realidade não refletia os acordos jurídicos e nem o comprometimento com a paz.

Do ponto de vista pragmático, a Liga das Nações não teve o efeito desejado na política internacional. Os interesses de cada Estado estavam acima do interesse da organização. As imposições do Tratado de Versalhes contribuíram para o rearmamento da Alemanha e não impediu o aumento do expansionismo japonês no extremo oriente. As tensões continuaram entre os Estados, colocando em xeque a crença idealista em um organismo internacional capaz de gerir as relações entre os Estados e manter a paz.

**“A Liga das Nações nunca se tornou organização internacional forte e capaz de conter os Estados poderosos com intenções agressivas, como os liberais haviam planejado. Inicialmente, a Alemanha e a Rússia não conseguiram assinar o Tratado de Paz de Versalhes e suas relações com a Liga sempre foram tensas – A Alemanha por exemplo, se juntou à liga em 1926, mas a abandonou no início da década de 1930. O Japão também deixou a organização em torno dessa época, ao levar a frente a guerra contra a Manchúria. A Rússia entrou por fim em 1934, mas foi expulsa em 1940 por causa da guerra contra a Finlândia. No entanto nessa época, a liga já estava totalmente extinta”. (JACKSON, 2007, p.67).**

Os realistas reforçaram suas críticas ao pensamento idealista diante do fracasso da Liga das Nações. Seguindo a visão de Maquiavel e Hobbes, reafirmavam a impossibilidade da interação pacífica entre os Estados e na ineficácia de um organismo internacional para a manutenção da paz.

**“De forma astuta, Carr classificou a posição liberal de ‘utópica’ em contraste com sua própria posição, chamada de “realista”, o que implica uma idéia de que sua abordagem é mais séria e correta na análise das relações internacionais”. (JACKSON, 2007, p.70).**

Hans J. Morgenthau, pensador realista e fundamental para o estudo das relações internacionais, afirmava que o estado de natureza preconizado por Hobbes era a principal referência para a relação entre os Estados, isto é, o constante estado de guerra seria inevitável.

**“Para o autor, a natureza humana é a base das relações internacionais. E como os seres humanos buscam seus próprios interesses e poder, as agressões ocorrem com facilidade”. (JACKSON, 2007, p.70).**

O físico Einstein e o psicanalista Freud tinham a mesma visão realista em relação à natureza humana. Freud, criador da psicanálise, acreditava que por mais racional e evoluído que seja o ser humano, os instintos primitivos, contidos no id, seriam preponderantes a qualquer grau de civilidade e de humanismo. Com o surgimento dos regimes totalitaristas como o fascismo e o nazismo, que pregam o ódio e a guerra reforçam ainda mais a tese realista.

**“Por que as relações internacionais deveriam ser egoístas e agressivas? Observando o crescimento do fascismo nos anos 1930, Einstein escreveu uma carta para Freud onde afirmou que deveria haver ‘um desejo humano pelo ódio e pela destruição’ (Ebenstein 1951: 802-4). Freud confirmou que tal impulso agressivo de fato existia e que ele próprio permanecia bastante cético quanto a possibilidade de controlá-lo”. (JACKSON, 2007, p.70).**

A crítica realista usa também analogias teológicas. A própria religião, mais especificamente a hebraica, ressalta a natureza perversa do ser humano, ao fazer a analogia entre Caim e Abel e os fatos históricos. A inveja e a discórdia é uma característica intrínseca do ser humano, que nenhuma teoria idealista seria capaz de modificá-la.

**“Outra possível explicação recorre à religião cristã. De acordo com a Bíblia, os seres humanos foram contemplados com o pecado original e uma tentação para o mal desde a expulsão de Adão e Eva do Paraíso. O primeiro assassinato na história foi de Abel, por pura inveja do seu irmão Caim. A natureza humana é claramente má; este é o ponto de partida para a análise realista”. (JACKSON, 2007, p.71).**

A reflexão sobre a natureza humana, partindo do realismo, da psicanálise e da teologia cristã, não é nada otimista. Todas têm uma visão preocupante sobre a natureza humana, principalmente a respeito da impossibilidade da supressão dos interesses egoístas e individualistas, que irão se refletir de maneira direta e indireta nas relações internacionais.

Por mais que sejam boas as intenções diplomáticas, o objetivo das relações entre os Estados e a hegemonia ou o poder sobre outro Estado. Mesmo que esse poder seja efetivado de maneira sutil. Seria pura ingenuidade acreditar que qualquer Estado atue no cenário internacional visando o bem sem interesses.

**“O segundo elemento principal da visão realista se refere à natureza das relações internacionais. A ‘política internacional, como toda política, é uma luta pelo poder. Quaisquer que sejam os objetivos decisivos da política internacional, o poder é sempre o propósito imediato’(Morgenthau 1960: 29)” (JACKSON, 2007, p.71).**

A liga das Nações não conseguiu cumprir seu papel de estabelecer a paz e a integração entre os países membros. O tratado de Versalles impôs duras sanções à Alemanha ao mesmo tempo em que não criou uma integração efetiva entre os países membros. A Europa estava se recuperando da crise econômica de 1929 e a Itália e a Alemanha se reerguiam com regimes políticos antidemocráticos e anticomunistas. O resultado do desdobramento desses fatores será fruto de análise da próxima seção deste capítulo, assim como a influência do pensamento de Kant, mais uma vez em uma instituição internacional, que é a ONU.

### **3.3 - Kant e a criação da ONU.**

No período após a primeira guerra, a Alemanha começou a se rearmar com um sentimento forte de vingança contra os aliados, que lhe impôs severas restrições econômicas, militares e comerciais através do Tratado de Versalhes. A Itália, com seu regime fascista, tenta resgatar o passado romano, recuperar-se da crise econômica que assolava todo o país. O expansionismo japonês no extremo oriente, tenta mostrar o poderio e a superioridade nipônica. Esse conjunto de fatores demonstra a fragilidade do sistema internacional, a ineficácia da Liga das Nações e da diplomacia. Esses regimes totalitários, principalmente a Alemanha, serão os principais atores que levaram a eclosão da Segunda Guerra Mundial.

**“A Alemanha após a Primeira Guerra Mundial, foi uma prova dessa afirmação: a Liga das Nações não conseguiu enjaular o país e só após uma guerra mundial, milhões de mortes, sacrifício heróico e muitos recursos materiais o desafio da Alemanha nazista, da Itália e do Japão imperial derrotado”. (JACKSON, 2007, p.72).**

A crítica realista iria ser confirmada com o início da que seria a mais devastadora das guerras: a Segunda Guerra Mundial. As severas restrições à Alemanha no âmbito econômico, territorial e militar só contribuíram para a revanche contra as potências aliadas. A Alemanha nazista tinha em vista o expansionismo e o

domínio sobre todo o globo. A loucura começou com a invasão da Polônia e em poucos meses envolveria outras nações num efeito dominó. Os Estados totalitários formaram o eixo, que compreendiam a Alemanha, a Itália e o Japão. Em pouco tempo a Alemanha dominou grande parte do oeste europeu. A Inglaterra, Estados Unidos e da União Soviética, seriam os atores principais no combate ao eixo. A capacidade diplomática de Winston Churchill em articular a participação dos aliados ajudou na integração dos mesmos, principalmente na diplomacia com o líder soviético Josef Stalin.

O pesadelo tornou-se realidade novamente. Foram quase seis anos de agonia e sofrimento para grande parte da humanidade. A carnificina iria ser muito pior do que a Primeira Guerra Mundial. O desenvolvimento em massa de submarinos, tanques, aviões, armas químicas, nucleares, potencializou a capacidade humana de se auto-exterminar. As experiências científicas e o extermínio dos judeus, realizados pelos nazistas, mostraram ao mundo o lado lúgubre do ser humano, que só iria se reafirmar com as explosões das bombas atômicas no Japão.

Foram quase seis anos de agonia e sofrimento para grande parte da humanidade. O Japão, com seu expansionismo, praticou atrocidades principalmente com os chineses da Manchúria; bombardearam Pearl Harbor, fazendo com que os Estados Unidos entrassem na guerra diretamente. A Itália, fascista, praticamente foi um regime mais ideológico do que prático, seu poderio bélico é quase ineficaz, ao mesmo tempo em que não tinha apoio dos intelectuais e grande parte dos cientistas.

Graças ao esforço dos aliados, o eixo foi derrotado e a guerra acabou em 1945. A Segunda Guerra mundial deixou um saldo de quase cinquenta milhões de mortos, além dos feridos. A Europa ficou totalmente devastada pela guerra, assim como o otimismo idealista em relação ao ser humano. Seriam necessárias medidas concretas para recuperar a humanidade de tanto sofrimento e, ao mesmo tempo, garantir efetivamente que uma guerra de tais dimensões não ocorresse nunca mais.

Mas a visão idealista desse trágico conflito seria a prova de que a paz é mais importante do que a guerra e que a democracia é o melhor caminho para o estabelecimento da paz mundial.

Após o fim do conflito as principais nações, Estados Unidos, União Soviética e outras nações aliadas se reuniram em várias conferências para criar um organismo

internacional que evitasse um novo conflito. Esse novo organismo evitaria os erros da Liga das Nações e estabeleceria diretrizes jurídicas e políticas que garantisse a manutenção da paz. Esse novo órgão ficou conhecido como a Organização das Nações Unidas ou ONU criada em 1945.

**“Finalmente, de 25.04 a 26.06.1945, influenciadas pela conferência de Durbarton Oaks e Yalta, reuniram-se me São Francisco representantes de de cinquenta países com a finalidade de redigir a Carta das Nações Unidas, a qual tem o objetivo principal de ‘manter a paz e a segurança internacionais e de desenvolver a cooperação entre os povos na busca de soluções dos problemas econômicos, sociais, culturais e humanitários, promovendo o respeito dos direitos humanos e às liberdades fundamentais’”. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 131).**

Esse tratado, com cento e onze artigos, oficializa a criação da ONU, bem como os direitos e deveres de cada membro. Mais uma vez a possibilidade de se efetivar a paz mundial é criada e o sopro do pensamento Kantiano estaria presente em vários artigos. Essa associação prezaria pela manutenção da paz, dos direitos humanos, das relações amistosas entre os países e pela qualidade de vida dos cidadãos do mundo.

**A referida Carta é o tratado que institui a Organização das Nações Unidas (ONU). Tal documento entrou em vigor a 24 de outubro daquele mesmo ano, depois de ter sido ratificada pelos, então, cinco membros permanentes do Conselho de Segurança – República Popular da China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido e Estados Unidos da América –e pela maioria dos outros 46 membros, e veio a definir os objetivos para os quais esta organização foi instituída, conferindo-lhe também um certo número de poderes. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 131).**

Percebe-se que a carta da ONU coaduna, em linhas gerais, com o projeto descrito por Kant na sua obra *À Paz Perpétua*, que é estabelecimento da paz entre os países membros e de que todo ser humano deve ser tratado com dignidade e não como um meio e sim como um fim. A referida Carta também revela o aspecto cosmopolita prescrito por Kant, de que independente da cultura, todos somos um só e a terra pertence a todos.

O quarto artigo da Carta coaduna com o segundo artigo definitivo da obra de Kant, em que é necessária uma federação de Estados com o objetivo de se alcançar a paz e a autonomia dos indivíduos.

**“A corroborarem este entendimento estão o preâmbulo do art. 4º, parágrafo 1º, da Carta, o qual dispõe que a ‘admissão como membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas nas presente Carta(...)’. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 133)**

Kant previa, também no segundo artigo definitivo, que todos os Estados deveriam ser tratados em plena igualdade, justamente para que não ocorresse a discriminação entre Estados e ao mesmo tempo entre os cidadãos. 'Tal idéia é confirmada pelo art. 2º, parágrafo 1º, o qual fala que a Organização é baseada no princípio de igualdade de todos os seus membros' (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 133)

Conforme o artigo terceiro da obra *A Paz Perpétua*, que preconizava o desaparecimento dos exércitos e, por consequência, o desarmamento a ONU sugere a redução dos recursos para área militar. O artigo onze da Carta prevê a redução dos armamentos, mas não um desarmamento total a longo prazo. Vê-se a necessidade de uma força armada conjunta para interferir nos Estados que vão contra os artigos da Carta ou ameacem a paz mundial.

**“A ONU reforça esta idéia de desarmamento no art. 11, parágrafo 1º, dispondo que ‘A Assembléia-Geral poderá considerar (...) os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação dos armamentos’, cuja regulação está no art. 26, que trata das incumbências do Conselho de Segurança: promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando para armamentos o menos possível de recursos econômicos e humanos do mundo”. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 134)**

Seguindo o pensamento de Kant, influente dentro da corrente teórica liberal das Relações Internacionais, a Carta ressalta no artigo 76 a importância das relações econômicas e do intercâmbio cultural e educacional, como meio de criar uma relação amistosa e pacífica entre os Estados. A estabilidade econômica é necessária, pois, quanto mais estável for um país econômica e socialmente menor a probabilidade de se criar tensões ou ameaças a paz. Mas poucos Estados estão realmente interessados no crescimento e desenvolvimento do conjunto do sistema internacional. O que podemos constatar empiricamente são pequenas ajudas paliativas a países subdesenvolvidos ou pobres, desde que os mesmos não ameacem os interesses das grandes potências.

Seguindo o princípio da soberania dos Estados afirmada no segundo artigo preliminar de *A Paz Perpétua*, o artigo segundo da Carta, também ressalta a importância da integridade dos Estados e da não interferência, desde que não infrinja as diretrizes da ONU.

**“(...) o art. 2º, parágrafo 4º, da Carta, condensa várias propostas de Kant, ao determinar que “todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou uso da força contra a integridade**

**territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer ação incompatível com os propósitos da ONU". (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 135).**

Assim como no quinto artigo preliminar de *À Paz Perpétua*, o artigo 73, prevê a interferência da ONU em estados que estão passando por uma anarquia política, com é o caso da missão de paz da ONU no Haiti chefiada pelo Brasil. A interferência teria somente caráter político e humanitário, sem tirar dos cidadãos sua autonomia ou identidade. Muitas vezes a reconstrução dos países devastados pelas guerras civis ou pela pobreza esbarra na falta de verba da ONU, para que a ocupação seja realmente efetiva e restabeleça a normalidade nos países sob seu protetorado.

O artigo primeiro de *A Paz Perpétua* exige como garantia de paz que não deve existir acordo secreto, justamente para não criar a possibilidade de uma guerra futura. O artigo 102 da Carta estabelece que qualquer acordo ou tratado deva ser divulgado, isto é, numa Relação internacional Transparente entre os Estados, como afirmara Kant. No contexto atual respeitar esse artigo é quase uma utopia. Somente os tratados menos relevantes são divulgados e geralmente os de interesse das potências são divulgados, não acrescentando os acordos secretos feitos entre as mesmas potências.

O terceiro artigo definitivo da *Paz Perpétua*, afirma que todo ser humano deve ser tratado com dignidade e respeito em qualquer parte do globo, a ONU, também visa ao mesmo fim, mesmo que muitas vezes isso não aconteça. Para Kant esse objetivo não estaria alicerçado somente no caráter jurídico e político da instituição, mas, também, na moralidade. Para atingir tal objetivo é preciso quebrar as barreiras raciais, religiosas, econômicas que bloqueiam uma verdadeira integração e união entre os cidadãos do mundo.

Percebe-se que o pensamento de Kant está presente em vários artigos da Carta da ONU. Mas efetivação da Carta da ONU, muitas vezes é obstruída por interesses das grandes nações, como as Guerras do Golfo, as resoluções que Israel desrespeita, a interferência na política interna de vários países, principalmente pelos Estados Unidos. A teoria ainda está longe da prática e, por consequência, a concretização da paz duradoura.

#### 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Kant não foi o primeiro a criar um sistema filosófico-jurídico com o objetivo de alcançar a paz duradoura ou perpétua entre os Estados. Muitos pensadores antes dele (como o Abade de Saint Pierre e Rousseau) também se esforçaram na tentativa de trazer à paz a humanidade. Mas a maneira singular da obra de Kant, principalmente no seu caráter ético, filosófico e político, torna-a uma das principais referências para os idealistas, e para aqueles que acreditam na paz e na dignidade do ser humano. A sua obra *A Paz Perpétua* é referência até os dias atuais para o estudo das Relações Internacionais, principalmente pela corrente liberal.

As criações da Liga das Nações e da ONU tiveram como fonte o pensamento Kantiano, pois talvez, em nenhuma outra obra se encontre idéias claras sobre o verdadeiro papel do cidadão, do Estado e de uma organização internacional, que vise a manutenção da paz e os direitos humanos. O direito a hospitalidade descrito no terceiro artigo definitivo deixa bem claro o caráter humanitário e sem preconceitos do seu pensamento. Não existe raça ou credo e sim cidadãos com direito a liberdade e a dignidade em qualquer parte da terra, pois a mesma é de todos e todos somos iguais em direitos e deveres, sempre tendo como fundamento a liberdade. “A idéia cosmopolita de Kant foi retomada na década de 90 como orientação para uma política cosmopolita de direitos humanos.”. (NOUR, 2003, p. 34)

A declaração dos direitos humanos de 1948 tem o sopro do pensamento Kantiano, principalmente do seu aspecto ético e jurídico. Todo ser humano deve ser tratado como um fim e não como um meio. A virtude surge quando cumprimos o dever moral e vemos o ser humano como cidadão do mundo. Cabe ao sistema jurídico internacional garantir os direitos humanos a todo aquele que necessita, seja por qualquer tipo de perseguição ou discriminação.

Mas como se falar em paz, quando interesses econômicos e imperialistas se colocam acima de qualquer acordo ou tratado internacional? A igualdade entre os países membros da ONU ainda está longe de ser alcançada, pois muitas das grandes potências impedem que países de menos relevância tenham espaço no cenário internacional. “Kant apresentou as condições de possibilidade da paz, sua realização, sua realização hoje depende da explicitação das condições de luta contra as relações hegemônicas que a destroem. (NOUR, 2003, p. 38)

Percebe-se na história contemporânea que, as guerras não ocorrem entre países democráticos como preconizava Kant, mas os interesses comerciais e hegemônicos fazem com que esses países sejam os grandes geradores de vários conflitos em torno do mundo. Essas potências democráticas, principalmente os Estados Unidos, incentivaram golpes militares na América Latina, colocaram no poder ditadores no Oriente Médio para garantir o fornecimento de petróleo. Mas percebe-se que o levante árabe ocorrido neste ano mostra o poder da autonomia e da democracia e como ambas podem mudar o rumo de uma nação. O mundo árabe busca não só a liberdade política, mas também, a liberdade em relação às grandes potências que sempre interferiram na sua vida política de maneira negativa.

Kant faz com que as pessoas percebam que a paz só é possível quando todos os países são tratados de maneira igual, respeitando suas diferenças culturais e religiosas. É um grande desafio para a humanidade e que beira a utopia. Kant também ajudou no desenvolvimento do estudo das Relações Internacionais, principalmente na corrente idealista.. “Mas como corrente de pensamento, o idealismo foi o estopim para o desenvolvimento das Relações Internacionais como ponto pacífico de análise, não como simples excedente de outras áreas”. (SALDANHA e ANDRADE, 2010, p. 112).

A humanidade ainda está longe de atingir o ideal Kantiano. Esse ideal quase inatingível e utópico leva o ser humano a refletir sobre os seus próprios atos e de como é quase impossível alcançar a paz. Grandes potências criam inimigos muitas vezes fictícios para justificarem uma intervenção. Ao mesmo tempo privilegiam os interesses da indústria bélica. Mesmo após o fim da Guerra Fria o mundo ainda não consegue respirar aliviado, pois o terrorismo dos países dominantes continua a atuar pelo mundo, gerando sofrimento, guerras e desigualdades. Mas, para os idealistas e liberais o otimismo é uma característica intrínseca, mesmo após tantos conflitos que levaram a milhares de mortos por todo o globo. Mesmo assim, teóricos das Relações Internacionais, ressaltam a importância e a contribuição de Kant na influência e desenvolvimento das Relações Internacionais.

## 5 - REFERÊNCIAS

- ALMINO, João. A paz e a autodeterminação dos povos em Kant. Contexto internacional. Rio de Janeiro, vol. 06, 1987.
- CARTA DA ONU E AS NAÇÕES UNIDAS. Em: [www.onu-brasil.org.br/documentos\\_carta.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php)
- DUTRA, Delemar José Volpato. Os fundamentos jurídicos e filosóficos da paz: uma leitura de À paz perpétua: um projeto filosófico de Kant. Revista de estudos universitários, Sorocaba, SP, v. 33, n.2 p. 25-36, dez 2007.
- JACKSON, Robert H. e SORENSEN, George. Introdução às relações internacionais: teorias e abordagens. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- KANT, IMMANUEL, 1724-1804. À paz perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, 2005. 117 p
- KANT, IMMANUEL, 1724-1804. Fundamentação da metafísica dos costumes. Lisboa: Edições 70, 2005. 117 p.
- KANT, Immanuel. Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 171 p.
- LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. Estudos avançados 9 (25), p. 169-185, 1995.
- LEBRUN, Gerard. Uma escatologia para a moral, in: Immanuel Kant. Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita, 2ª ed, Martins Fontes: São Paulo, 2004. 180p.
- LOSURDO, Domenico. A Revolução, a nação e a paz . Estudos avançados 22 (62), 2008
- NOGUEIRA, João Pontes e MESSARI, Nizar. Teoria das relações internacionais: correntes e debates. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- NOUR, Soraya. Os cosmopolitas. Kant e os temas Kantianos em relações internacionais. Contexto internacional. Rio de Janeiro, vol. 25, no 1, janeiro/junho 2003, p. 7-46.
- PEREZ, Daniel Omar. Os significados do conceito de hospitalidade em Kant e o problema do estrangeiro. Konvergencias filosofia e dialogo nº 15, 2007, p. 10.
- PEREZ, Daniel Omar; ROHDEN, Valério. Kant no Brasil. São Paulo: Escuta, 2005. 313 p.
- ROHDEN, V. Kant e a instituição da paz. Porto Alegre; Editora da UFRGS, 1997.

SALDANHA, Eduardo; ANDRADE, Meliane Merlin de. Immanuel Kant: idealismo e a carta da ONU. Curitiba: Juruá, 2008. 164 p.